



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - 204

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente em Exercício do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8.º da Lei n.º 4.533, de 3 de dezembro de 1964 e tendo em vista o que consta do processo n.º 11.158-69 resolve:

N.º 146 - Declarar exonerado *ex officio*, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1974

de 1952, Wandemir de Albuquerque do cargo de Auxiliar de Museu, nível Cavalcante, matrícula n.º 2.243 544, 8.A., do Quadro de Pessoal do Insti-

tuto Nacional de Pesquisas da Amazônia, a partir de 1 de março de 1969, por ter-se extinguido, em virtude de prescrição, a punibilidade do abandono do cargo em que vem incorrendo. - Manoel da Frota Moreira, Diretor-Geral do D. T. C. no exercício da Presidência.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
INSPECTORIA DE BANCOS

Frc. DF-788-74 - O Diretor, por despacho de 14 de outubro de 1974, autorizou o Banco Brasileiro de Descontos S.A., com sede em Osasco (SP), a transferir suas agências de Boracéia (SP) - concessionária da carta-patente número 7.395, de 13 de março de 1963 - e São Miguel do Guamá (PA) - portadora do diploma número I-7.984, de 11 de julho de 1974 - para Gurupi (GO) e São Domingos do Capim (PA).

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Em 15 de outubro de 1974, deferindo, nos termos dos Pareceres o requerido nos processos N.ºs:

Aumento de capital e reforma de Estatuto social

DF-926-74 - Banco Mercantil de Pernambuco S.A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recife (PE)
De Cr\$ 3.800.000,00 para
Cr\$ 4.500.000,00

AGE. de 50 de agosto de 1974 -
Reforma de estatutos sociais

DF-924-74 - Banco do Estado da Guanabara S.A.

Rio de Janeiro (GB)
AGE. de 5 de dezembro de 1973

DF-962-74 - Bancos Bamerindus do Brasil S.A.

Curitiba (PR)
AGE. de 27 de setembro de 1974

DF-939-74 - Banco de Crédito Sergipense S.A.

Aracaju (SE)
AGE. de 19 de agosto de 1974

Delegacia Regional de Porto Alegre (RS)

Serviço Regional da Inspeção de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, no termo do parecer, o requerido no processo n.º:

Em 15 de outubro de 1974

Aumento de capital e reforma dos Estatutos sociais;

N.º 65-74 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - De Cr\$ 100.000.000,00 para Cr\$ 150.000.000,00 - Assembleia Geral Extraordinária de 7-10-74.

Delegacia Regional em Melo Horizonte

Serviço Regional da Inspeção de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

De 15 de outubro de 1974, deferindo na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-C-74-52 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Serviço Social do Comércio, Limitada. - Belo Horizonte - Minas Gerais.

Reforma dos Estatutos Sociais - A.G.E. de 19-3-74.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620, de 13-12-62, alterado pelo Decreto n.º 72.555, de 31.07.73, resolve:

N.º 639 - Designar Nilson Montefusco, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Coordenação da Divisão de Inspeção do Departamento de Controle e Inspeção da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Ramon Soares Dutra, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12-11-64, alterada pela de n.º 262, de 17-2-65, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

N.º 640 - Designar Atilia Maria dos Anjos Avance, para exercer os encar-

gos de Secretária do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Glória Sanches de Vasconcelos, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 263, de 1-4-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

N.º 641 - Designar Glória Sanches de Vasconcelos, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Anésio de Azeredo Maldonado, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 263, de 1-4-68, ficando, em consequência, dispensada dos encargos de Secretária do Delegado da mesma Delegacia, para os quais foi

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

designada pela Portaria SUNAB número 323, de 17-5-74, publicada no *Diário Oficial da União* de 23-5-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

N.º 642 - Dispensar Eder Luiz Correa Lima, de substituto do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Ceará, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 765, de 24-10-72, publicada no *Diário Oficial da União* de 7-11-72.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

N.º 643 - Designar Antônio Giovanni de Alencar, Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Ceará, para substituir o titular da referida Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

N.º 649 - Dispensar a pedido, a partir de 1.º de outubro de 1974, Rivadávia Bastos Benayon, dos encargos de Secretário do Chefe do Serviço de Transportes, do Departamento de Administração desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 413, de 3 de julho de 1974, publicada no *Diário Oficial da União* de 9 de julho de 1974.

PORTARIA Nº 645, DE 15 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 645 - Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado de São Paulo, Bellarmino Jayme Ribeiro Mendonça, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de aluguel de equipamento telegráfico e prestação de serviços, a ser firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, na qualidade, em conformidade com o que consta do Processo SUNAB número 16.126 de 1974.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I, PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nos oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVILSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Nº 646 — Delegar poderes à Delegada desta Superintendência no Estado da Bahia, Myriam Gomes da Silva Barradas, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de aluguel de equipamento telegráfico e prestação de serviços, a ser firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, naquela cidade, em conformidade com o que consta do Processo SUNAB número 16.090 de 1974.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 647 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado de Mato Grosso, Vaz Curvo, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Aluguel de Equipamento Telegráfico e Prestação de Serviços da Rede Nacional de Telex, a ser firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, naquela cidade, em conformidade com o que consta do Processo SUNAB nº 15.369-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 648 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, Décio Silveira Marques, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de aluguel de equipamento telegráfico e prestação de serviços, a ser firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, naquela cidade, em conformidade com o que consta do Processo SUNAB número 16.810-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 649 — Delegar poderes ao Delegado Substituto desta Superintendência no Estado do Amazonas, Iwan Sobral Macraos, para representá-lo

no ato de assinatura do Contrato de aluguel de equipamento telegráfico e prestação de serviços, a ser firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, naquela cidade, em conformidade com o que consta do Processo SUNAB número 16.335-74, apenso ao de nº 8.029-71.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 651 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, José Antonio Fernandes Arrigui, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de aluguel de equipamento telegráfico e prestação de serviços, a ser firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, naquela cidade, em conformidade com o que consta do Processo SUNAB número 16.038-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto número 63.186 de 29 de agosto de 1968, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 4 de novembro de 1968, resolve:

Nº 650 — Designar Deolinda Moganhoff, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Celso Pinto da Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.098, de 3 de dezembro de 1968.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento

(SUNAB), no uso de suas atribuições legais e considerando o determinado, no artigo 11 da Lei número 5.645-70, resolve:

Nº 651 — Designar Haroldo Bruni da Silva — Diretor da Divisão do Pessoal do Gabinete do Superintendente, Lourdes Leny Franco Flores, Chefe do Serviço do Pessoal, Minalda Magalhães — Assessora do Diretor da Divisão do Pessoal, Ney José Fortuna Pires — Diretor do Departamento de Abastecimento e de Serviços Essenciais, Margarida Buarque Carneiro — Diretora da Divisão Executiva do Departamento de Assistência e Educação Alimentar e Ronald Landellotti — Assessor do Diretor do Departamento de Administração, para, sob a presidência do primeiro interessado a Equipe Técnica de Alto Nível de que trata o artigo 11 de Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Em consequência ficam revogadas as Portarias SUNAB números 303 e 578, de 28 de abril de 1971 e 21 de julho de 1971, respectivamente.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto número 63.186, de 29 de agosto de 1968, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 4 de novembro de 1968, resolve:

Nº 652 — Designar Maria Dorotéia de Oliveira Lima, para exercer os encargos de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Joaquim Carlos das Eiras, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER número 1.290, de 3 de dezembro de 1968.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Nor Wilke.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 172, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a partir de 15.10.74, Braz Goulart da Silva, Oficial de Administração, Nível 14, do Quadro de Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB à disposição desta Autarquia, da função de Assistente do Agente desta mesma Comissão no Estado do Rio de Janeiro. — Paulo Roberto Vianna.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 390-P, DE 02 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando o Parecer nº 368-H, de 28 de julho de 1966, da Consultoria-Geral da República,

Tendo em vista o que se contém no Processo nº 0.056-74, resolve:

Transferir para Brasília, DF., o Departamento de Economia Florestal

DOCUMENTO ILEGÍVEL

(DF). — Osvaldo Bastos de Menezes, Presidente Substituto.

N.º 389-P — Transferir para Brasília, DF., o Departamento de Comercialização (DC). — Osvaldo Bastos de Menezes, Presidente Substituto.

PORTARIA N.º 397-P, DE 4 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando o que dispõe a Portaria IBDF n.º 3.175-DN, de 6 de dezembro de 1972,

Tendo em vista o que se contém no Processo IBDF n.º 8.280-74, resolve:

Art. 1.º Conceder registro à Sociedade Ornitológica Cataguasense, com sede à Rua Tenente Luiz Ribeiro número 474, Cataguases, Estado de Minas Gerais, de acordo com a Portaria IBDF n.º 3.175-DN, de 6 de dezembro de 1972

Art. 2.º Fica a referida Sociedade obrigada a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial o artigo 4.º da Lei n.º 5.197-67 e Portarias IBDF números 3.175-DN-72 e 3.481-DN-73.

Parágrafo Único. O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. — Osvaldo Bastos de Menezes, Presidente Substituto.

PORTARIA N.º 403, DE 8 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Designar o Engenheiro-Florestal Assistente do PRODEPEF, David de

Azambuja e os Delegado Estadual do IBDF, Ivens Pinto Franqueira, Valdo Campbell de Araujo, Sérgio da Fonseca Dias e Eliazar Volpato para sob a chefia do primeiro, constituírem a Delegação do IBDF que participará do "I Congresso Brasileiro de Florestas Tropicais", a se realizar em Viçosa, MG, no período de 21 a 25 de outubro do corrente ano. — Osvaldo Bastos de Menezes, Presidente-Substituto.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Secretaria de Administração

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1974

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 249, alínea d, de 30.5.74 do Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 502 — Cancelar a Portaria n.º 431, de 2 de dezembro de 1969, que concedeu registro como indústria pesqueira à firma "Pepapesca S. A." estabelecida no Município de Itajaí e com escritório à rua Pedro Ferreira n.º 102-106 e frigorífico à rua República Argentina n.º 21, Estado de Santa Catarina, em virtude da referida firma ter falido. Processo SUDEPE n.º 10.175-67.

N.º 503 — Nos termos do artigo 32 do Decreto Lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 5.º da Portaria n.º 310, de 23.7.73, conceder licença permanente a José Sidney Fleming, médico veterinário do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Paraná, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca. Processo S-06836-74. — Alberto Roberto Ribeiro, Respondendo pela Secretaria de Administração.

Portaria, GL-301.13, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. (Processo número 27.196-74-UFPA).

N.º 497 — Dispensar a partir de 15 de agosto de 1974, Edison Lyra, Oficial de Administração, AF-201.-10.C, da função de Assessor de que trata a Tabela de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1968. — Helio Praga.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Protocolo N.º 7753-74

1. Processo do protocolo n.º 7753-74, em que Leuce Maria Gomes Falcão apresenta declarações de acumulação no cargo de cirurgião dentista da Secretaria de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas — FUSAL e de Auxiliar de Ensino do Departamento de Reabilitação (REA) do Centro de Ciências da Saúde da UFAL, com respectivos horários de trabalho.

2. A Comissão incumbida de julgamento de correlação de matérias e compatibilidade de horários, para efeito de acumulação de cargo, na forma do Art. 26 da Lei n.º 4881-A, de 6-12-1965 e abaixo firmada, opina que: a) exercendo a interessada o cargo de Cirurgião Dentista em uma Função, não há no caso acumulação de cargos, face ao disposto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 900 de 29-9-1969; b) há compatibilidade horária entre o trabalho que realiza no REA-CSAU de 8.00 às 12.00 horas, as 2.º, 4.ºs e 6.ºs. (doc. fls. 2) e aquele realizado no FUSAL de 13.00 às 17.00 horas diariamente (doc. fls. 3) salvo melhor juízo.

Maceió, 23 de setembro de 1974 — Prof. Dr. Aderbal Lourenço Jacóba — Prof. Dr. Francisco Silva de Oliveira — Prof. Dr. José de Carvalho Triqueiros.

Neste processo, que trata da nomeação de José Alves de Oliveira para exercer o cargo de Professor Assistente, Setor de Estudos — Direito Constitucional — neste Departamento Constitucional — neste Departamento, há os seguintes elementos:

a) Declaração de que é Prof. de Ensino Agrícola Técnico, disciplina Educação Moral e Cívica, no Colégio Agrícola Floriano Peixoto, deste Estado; b) Declaração de que, atualmente, está no desempenho de mandato eletivo, como Deputado Federal.

2. É legítimo a acumulação dos cargos de Professor de Direito e Constitucional e de Educação Moral e Cívica por evidente "a existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos cujo ensino constitui atribuição principal dos cargos acumuláveis".

É que o Prof. de Direito Constitucional e o de Educação Moral e Cívica tratam, inarredavelmente, de assuntos comuns, tais como Estado, seus elementos e suas formas, Governo e forma de Governo, poderes do Estado, etc.

3. Não há que se cogitar, no momento, da apreciação de compatibilidade horária, pelo fato, acima referido, de encontrar-se o interessado no cumprimento de mandato eletivo.

Não há, pois, impedimento na nomeação de que se cogita. Departamento de Direito, em Maceió, 25 de julho de 1974. — A Comissão: Milton Gonçalves Ferreira — Elce Amorim Moraes — José Otávio Pereira Acioly.

Processo de N.º 6936-71

1. Hildebrando Vertissimo Guimarães, para efeito de posse como Auxiliar de Ensino do Departamento de Educação da Universidade Federal de Alagoas, declarou ser professor de Sociologia da Educação e Filosofia da Educação do Colégio Normal de Fe-

nedo, deste Estado, com seguinte carga horária:

- 2.º feira — das 7 às 11 e das 13 às 17 horas
3.º feira — das 7 às 11 e das 13 às 17 horas
Sábado — das 7 às 11 horas

2 — Como Auxiliar de Ensino da Universidade Federal de Alagoas, o servidor ficará obrigado a seguinte carga horária, em regime de 12 horas semanais:

- 3.º feira — das 14 às 18 horas
4.º feira — das 7 às 11 horas
5.º feira — das 8 às 12 horas

3 — Nas atribuições pertinentes às funções de Professor de Sociologia da Educação e Filosofia da Educação existem estreita correlação com a Didática que será ministrada pelo professor face sua lotação no Departamento de Educação, pois elas fazem parte do elenco das disciplinas que constituem o curso de Pedagogia.

4 — Isto posto, pela documentação apresentada, entendemos comprovadas, na espécie, a correlação de matérias e compatibilidade horária, quanto ao exercício cumulativo, das funções pelo declarante.

É o nosso parecer na forma do § 1.º, do Artigo 26, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

Maceió, 23 de julho de 1974. — A comissão: Presidente — Milton Gonçalves Ferreira; Relatora — Elce Amorim Moraes — José Otávio Pereira Acioly.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo item VIII do artigo 43 do Estatuto da UFMG, resolve:

N.º 859 — Anular:

1 — A promoção na série de Classe de Auxiliar de Enfermagem, P-1701, referente à Portaria número 171, de 1 de março de 1974 — Diário Oficial de 14 de março de 1974, Seção I — Parte II, página 988, onde se lê:

Por merecimento:

7) Maria Edna de Aquino Silva, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 15, em vaga decorrente do Decreto n.º 64.326, de 9 de abril de 1969 — Diário Oficial de 14 de abril de 1969.

Retificar:

2 — A data de promoção e vaga, na série de classe de Auxiliar de Enfermagem, P-1701, referente à Portaria n.º 171, de 1 de março de 1974 — Diário Oficial de 14 de março de 1974 — Seção I — Parte II, página 988, onde se lê:

II — A partir de 31 de março de 1967:

2 — Maria Aparecida da Fonseca Silva, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 15, em vaga originária do acesso de Geralda Ferreira da Costa.

Leia-se:

II — A partir de 30 de setembro de 1969:

2 — Maria Aparecida da Fonseca Silva, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 15, em vaga decorrente do Decreto n.º 64.326, de 9 de abril de 1969 — Diário Oficial de 14 de abril de 1969.

Promover:

3 — No Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente:

De acordo com o artigo 23 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 4.º, § 1.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3.º do Decreto n.º 53.490, de 23

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 482, DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Paulo Pauluk, Economista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função de Assessor, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte e nove cruzeiros) de que trata a Tabela de Representação de Gabinete. — Helio Praga.

PORTARIA N.º 489, DE 7 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei n.º 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa e de acordo com o artigo 132 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência ao Professor Paulo Emílio de Freitas Barbosa, Decano do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, para na ausência do Superintendente do referido Centro Dr. Tarnier Teixeira, movimentar as contas bancárias abertas em nome do Centro, bem como os respectivos Diretores das Unidades abaixo relacionadas.

1 — Instituto de Biologia — Professora Daisy Neves Falcão Conceição

- 2 — Instituto de Física — Professor Alexandre Sérgio da Costa
3 — Instituto de Geociências — Professor Luiz Dutra e Silva
4 — Instituto de Matemática — Professor Guilherme Maurício S. M. de La Fozza
5 — Instituto de Química — Professor Jorge de Abreu Coutinho
6 — Núcleo de Computação Eletrônica — Professor Ysmar Vianna e Silva Filho (Coordenador)
7 — Observatório do Valongo — Professor Luiz Eduardo da Silva Machado.

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência delegada pelo artigo 9.º, alínea "a" do Decreto n.º 59.670, de 6 de dezembro de 1968, resolve:

N.º 491 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Helio Ignácio Alves, matrícula n.º 2.062.470, no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. (Processo n.º 27.195-74-UFRJ).

N.º 495 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alvaro Nogueira Vieira, matrícula n.º 1.754.854, no cargo de Chefe de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de janeiro de 1964; e 1.º do Decreto n.º 64.815, de 14 de julho de 1969,

I — A partir de 31 de março de 1967:

Por merecimento:

Série de classe: Aux. de Enfermagem, P-1701:

1 — Maria Ribeiro de Castro, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 15, em vaga originária do acesso de Geralda Pereira da Costa.

N.º 860 — Retificar:

1 — Na Portaria n.º 339 de 25 de abril de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 9 de maio de 1974, Seção I — Parte II — página 1815, onde se lê:

VI — A partir de 31 de março de 1973:

b) Série de Classe: Técnico de Administração, AF-601:

26) Jaime Tobias Blay,
27) Gilca Alves Wainstein, ambos da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vagas decorrentes do Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972 — *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

Leia-se:

VI — A partir de 30 de setembro de 1967:

b) Série de Classe: Técnico de Administração, AF-601:

26) Jaime Tobias Blay,
27) Gilca Alves Wainstein, ambos da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vagas decorrentes do Decreto n.º 60.938, de 4 de julho de 1967 — *Diário Oficial* de 1 de agosto de 1967.

Promover:

2 — No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente:

De acordo com o artigo 29 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 4.º, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3.º do Decreto n.º 64.815, de 14 de julho de 1969,

I — A partir de 31 de dezembro de 1972:

a) Série de Classe: Técnico de Administração, AF-601:

Por merecimento:

1) Gilca Alves Wainstein e
2) Jaime Tobias Blay, ambos da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, em vagas criadas pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972 — *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972.

N.º 861 — Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3.º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1.º do Decreto n.º 64.815, de 14 de julho de 1969, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente.

a) Série de Classe: Oficial de Administração, AF-201.

Todos da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14.

I — A partir de 30 de junho de 1968,

Em vagas criadas pelo Decreto número 60.938, de 4 de julho de 1967 — *Diário Oficial* de 1 de agosto de 1967.

Por merecimento:

1 — Maria da Conceição Cerqueira Reis,
2 — João Lopes Gomes,
3 — Expedito da Silva Moreira,
4 — Olívia de Freitas Nigri e
5 — Maria Izabel Mesquita Meneghini;

Por antiguidade:

6 — Joaquim Coelho Salles e
7 — Angela Maria Ricardo Ribeiro,

II — A partir de 30 de setembro de 1968,

Por merecimento:

8 — Maria Saletti Montanari e

Por antiguidade:

9 — Dagmar Magalhães Renault;

III — A partir de 31 de março de 1969,

Por merecimento:

10 — Ilka Prosdocimi Quites;

IV — A partir de 30 de junho de 1969,

Por merecimento:

11 — Lúcia Mendes Ribeiro de Azevedo e

Por antiguidade:

12 — Thais Maria Almeida Renault Coelho;

V — A partir de 30 de setembro de 1970;

Por merecimento:

13 — Anna Maria Andrade de Pacheco;

VI — A partir de 31 de dezembro de 1970,

Por merecimento:

14 — Tereza Albino Alves da Silva,
15 — Dirce Vieira França e

Por antiguidade:

16 — Maria Martins Gonçalves de Souza;

VII — A partir de 30 de junho de 1971,

Por merecimento:

17 — Daisy Roseburg Gluck,
18 — Irene Amaral de Lima,
19 — Wani Maria da Costa Val e

Por antiguidade:

20 — Gersina Tomazzi e
21 — Milton de Araújo Rabelo;

Por merecimento:

Em vaga decorrente da promoção de Leyla Maldonado de Santana;

22 — Maria Coracy de Almeida e

Por antiguidade:

Em vaga decorrente da promoção de Wilton Luiz Quintão;

23 — Denakê Pinto Gualberto;

VIII — A partir de 30 de setembro de 1971,

Em vaga decorrente da promoção de Nelly Ferrand de Araújo:

Por merecimento:

24 — Maria Elisa Gualberto Müller;

IX — A partir de 31 de dezembro de 1971,

Em vaga decorrente da promoção de Ruth Moreira Ferreira:

Por merecimento:

25 — Maria de Lourdes Carsalade Schlobach;

X — A partir de 30 de junho de 1972,

Em vagas decorrentes de promoções,

Por merecimento:

26 — Wilma Maria da Costa Val Felipe, em vaga de Kurt Gontijo Peifer;

27 — Sérgio Ivan Carsalade, em vaga de Nisia Fonseca e

Por antiguidade:

28 — Anna Moreira de Carvalho, em vaga de Rômulo Montanari Júnior;

XI — A partir de 31 de dezembro de 1972,

Todos abaixo mencionados, em vagas criadas pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972 — *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972,

Por merecimento:

29 — Tereza Canesso Dalla Rosa e

Por antiguidade:

30 — Cremilda Silva da Paixão;

XII — A partir de 30 de junho de 1973,

Por merecimento:

31 — Jorge Demétrio Júnior,
32 — Lourença Alvares de Andrade e
33 — Glória Tôres;

Por antiguidade:

34 — Walter Fribida e
35 — Célia Mariza Alvares da Silva.

b) Série de Classes: Oficial de Administração, AF-201, todos da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16.

I — A partir de 31 de dezembro de 1970,

Em vaga decorrente da agregação de Jacy Estrela,

Por antiguidade:

1 — Roberto Neves;

II — A partir de 31 de dezembro de 1972,

Em vagas criadas pelo Decreto número 71.210, de 5 de outubro de 1972 — *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972,

Por merecimento:

2 — João Lopes Gomes,
3 — Lúcia Ribeiro Bacta Neves,
4 — Angela Maria Ricardo Ribeiro,
5 — Geraldo Raimundo Dias,
6 — Irma Leonor Melrelles Motta,
7 — Dagmar Magalhães Renault e
8 — Ana Lúcia de Oliveira;

Por antiguidade:

9 — Expedito da Silva Moreira,
10 — Joaquim Coelho Salles e
11 — Maria da Conceição Cerqueira Reis;

III — A partir de 31 de dezembro de 1973,

Em vaga decorrente da aposentadoria de Sábina Fonseca Horta,

Por merecimento:

12 — Olívia de Freitas Nigri.

N.º 862 — Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 54.488, de 15 de outubro de 1964, os servidores abaixo mencionados, ocupantes do cargo de Laboratorista, P-1602-9-B, todos para exercerem no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — o cargo de Técnico de Laboratório, P-1601-12-A.

I — A partir de 31 de março de 1965,

Em vaga criada pelo Decreto número 51.359, de 24 de novembro de 1961 — *Diário Oficial* de 7 de dezembro de 1961:

1 — Elzi da Silva Pinto;

Em vagas decorrentes de promoções:

2 — José Luiz Leonardi, em vaga de Júlia Saud Rodrigues e

3 — Henrique Luiz Lacombe Júnior, em vaga de Renato Nunes;

II — A partir de 30 de setembro de 1967,

Todos em vagas criadas pelo Decreto n.º 60.938, de 4 de julho de 1967 — *Diário Oficial* de 1 de agosto de 1967:

4 — Eligênio Pereira de Souza e

5 — Leonor Teixeira Leão;

III — A partir de 31 de março de 1968,

6 — Anibal Freitas Rosa e

7 — Augusto Alves Corgozinho;

IV — A partir de 30 de setembro de 1968,

8 — Sylvio Miguel,

9 — José de Paula e

10 — José Damasceno dos Santos;

Em vagas decorrentes de promoções:

11 — José Divino de Oliveira, em vaga de Rubens Miranda,

12 — Homero Geraldo Righi, em vaga de Leda Carvalhais Mota Mazzoni,

13 — José Miranda Coelho, em vaga de Jacques Marcelino de Souza,

14 — Lourival Gomes Ribeiro, em vaga de Renato Pinto de Medeiros e

15 — Anselmo Alves Diniz, em vaga de Mário Theotônio Batista;

V — A partir de 30 de setembro de 1969:

Em vagas decorrentes do promoções:

16 — João Teófilo de Oliveira, em vaga de Iolanda Ribeiro,

17 — Maria do Pilar da Fonseca Moraes, em vaga de Maria da Conceição Amaral e

18 — Milton Francisco de Souza, em vaga de Terezinha de Jesus Carvalho;

VI — A partir de 30 de setembro de 1972,

Em vagas decorrentes do promoções:

19 — Maria Luíza da Cunha Leão, em vaga de Maria da Conceição Dias Coelho e

20 — Elísio Henrique Gerken, em vaga de Nahia Saud;

VII — A partir de 31 de março de 1973,

Todos em vagas criadas pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972 — *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1972:

21 — Ascendino Matos,

22 — Paulo Fernandes de Souza,

23 — Zenir de Souza,

24 — Maria Madalena Pereira de Souza,

25 — Maria Neusa da Silva,

26 — Ignês de Jesus,

27 — Milton Gomes Ribeiro,

28 — Victor Brasil,

29 — Maria do Carmo Oliveira e

30 — José Inocêncio da Silva;

VIII — A partir de 30 de setembro de 1973,

31 — Marco Antonio da Mata Machado e

32 — Pedro Luciano.

N.º 863 — Promover de acordo com o artigo 29 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, 3.º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1.º do Decreto n.º 64.815, de 14 de julho de 1969, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente.

a) Série de Classe: Armazenista AF-102.

Todos da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10.

I — A partir de 31 de dezembro de 1966,

Por merecimento:

1 — Alvíno Martins da Silveira, em vaga decorrente do acesso de Luiz Carlos de Oliveira;

II — A partir de 31 de março de 1968,

Por antiguidade:

2 — Edgar de Souza Dias, em vaga decorrente do acesso de José Luiz de Oliveira Cunha;

III — A partir de 31 de dezembro de 1972,

Por merecimento:

3 — Benício Augusto dos Santos, em vaga criada pelo Decreto n.º 60.938, de 4 de julho de 1967 — *Diário Oficial* de 1 de agosto de 1967;

IV — A partir de 31 de março de 1973,

Por merecimento:

4 — Maria Aparecida Maestri de Andrade, em vaga criada pelo Decreto n.º 60.938, de 4 de julho de 1967 — *Diário Oficial* de 1 de agosto de 1967;

b) Série de Classe: Almoxtarifó AF-101.

Todos da classe A, nível 14, para a Classe B, nível 16 o em vagas criadas pelo Decreto n.º 60.938, de 4 de julho de 1967 — Diário Oficial de 1 de agosto de 1967.

I — A partir de 30 de setembro de 1967,

Por merecimento:

1 — José Galdino;

II — A partir de 31 de dezembro de 1969,

Por antiguidade:

2 — Zely de Oliveira;

Por merecimento:

3 — José Luiz de Oliveira Cunha e

4 — Luiz Carlos de Oliveira;

III — A partir de 30 de setembro de 1972,

Por antiguidade:

5 — Ary Ferreira;

IV — A partir de 31 de dezembro de 1972,

Por merecimento:

6 — Ana Maria Teixeira Franklin. — Eduardo Osório Calsalino, Rector.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1974

O Rector da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 68.355, de 20 de março de 1970 resolve:

N.º 690 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Paulino Rodrigues da Costa, matrícula número 1.764.704, no cargo de Guarda, GL-203.10-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, processo número 1332-74.

N.º 691 — Designar Izahir Pereira de Faria, Trabalhador, regido pela C.L.T., para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos de chefe substituto do Setor de Conservação de Parques, símbolo 8-F, da Divisão de Serviços Gerais da Prefeitura Universitária, criado pelo Decreto número 70.844, de 17 de julho de 1972, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, sempre que assumir os encargos da chefia, o valor correspondente à mencionada função. — Fausto Atta Gal.

ção da 7ª Região-GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB número 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GE, RJ e ES, nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei número 4.769, de 1965, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

- 1. CRTA n.º 5.150 — Murilo Sergio Fernandes Corrêa
2.º CRTA n.º 15.151 — Aluisio Melo de Carvalho Soriano
3.º CRTA n.º 5.152 — Luiza Antônia Barreira Gaudie Ley

II — Reg. em Provisório (pelo prazo de 1 (um) ano)

- 1 CRTA n.º RP-644 — Vera Lucia Alonso e Silva
2.º CRTA n.º RP-645 — Francisca Dorothea Portella Cabral
3.º CRTA n.º RP-646 — Elizabeth Maria Azevedo de Oliveira
Art. 2.º Tornar definitivo os registros provisórios, no CRTA da 7ª Região — GB RJ e ES, sob os números RP-157 e RP-199, respectivamente, aos seguintes profissionais: Estivaldo de Administração:
1. CRTA n.º 5.135 — Rodolpho Azevedo Villela
2.º CRTA n.º 5.134 — Antonio Siciliano

Art. 3.º Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes, a transferência do registro do CRTA da 8ª Região SP para este Conselho Regional, ao seguinte profissional:

- 1. CRTA n.º 5.155 — Decio Bruno, registrado no CRTA da 8ª Região — SP, sob o número 1.119, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei número 4.769-965.

Art. 4.º Atribuir registro, definitivo no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, de conformidade com a Resolução Homologatória do CRTA número 241-A, de 3 de outubro de 1974, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei número 4.769-965, aos seguintes profissionais:

- 1. CRTA n.º 5.156 — Maria de Lourdes Ramos Martins
2.º CRTA n.º 5.157 — Edison Tupinambá de Albuquerque
3.º CRTA n.º 5.158 — Maria Zogenia Belmonte de Sousa
4.º CRTA n.º 5.159 — Moacyr Alves Ferreira
5.º CRTA n.º 5.160 — Richard Hermann Goehring
6.º CRTA n.º 5.161 — Henrique Belmonte Valladao.

Art. 5.º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, nos termos do Artigo 5.º da Lei número 4.769-965 — Pessoa Jurídica — à seguinte firma:

- 1. CRTA n.º PJ-191 — Rio Lease — Locadora de Bens e Serviços Ltda.

Art. 6.º Conceder cancelamento de registro neste Conselho Regional, por motivo de falecimento aos seguintes profissionais:

- a) Armando Dias de Paiva registrado no CRTA sob o número 1.921 e no

CRTA — 7ª sob o número 964, conforme Certidão de Óbito de fls. 11 do Processo CRTA 7ª n.º 1.938, de 1984, falecido no dia 26 de novembro de 1972; e

b) Almir Ali Arus Mohammad, registrado no CRTA da 7ª sob o número 3.785, conforme Certidão de Óbito do fls. 37 de Processo CRTA — 7ª número 8.468-969, falecido no dia 4 de setembro de 1973.

Art. 7.º Retificar ... onde se lê: na Resolução JI-CRTA — 7ª 93 de 1974 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769-965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de setembro de 1967 leia-se no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Art. 8.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro-GB, 10 de outubro de 1974. — Emmanuel Calheiros Sodrê, Presidente da Junta Interventora Port. DRT-GB n.º 23-970.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO N.º 06-74, DE 1 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), usando das atribuições que lhe confere o art. 6.º, letra "j" da Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971:

Considerando que o deslocamento de qualquer Conselheiro, da cidade de sua residência para outra, lhe acarreta e obriga a despesas extraordinárias (hospedagem, refeições, transporte urbano).

Considerando que esses gastos obrigatórios não podem sempre ser comprovados e que, no entanto, devem ser previstos orçamentariamente, resolve:

Art. 1.º Os Conselheiros convocados a se deslocarem de sua cidade de residência, farão jus a uma diária na base de cem por cento (100%) do valor do maior salário mínimo regional vigente no País;

Art. 2.º Essas diárias deverão ser calculadas por presença efetiva e pagas ao término da reunião (total das sessões) do respectivo Conselho, salvo no atual exercício, quando o pagamento de diárias dependerá do saldo orçamentário em dezembro;

Art. 3.º Entende-se que a diária é devida ao Conselheiro convocado e presente, seja federal ou regional, titular ou suplente, não importando número ou duração das sessões realizadas em cada dia de trabalho;

Art. 4.º As diárias são da responsabilidade do Conselho convocador e devidas ao Conselheiro que tiver sido convocado oficialmente por escrito e que comparecer. Não se incluem, pois, os convidados e/ou observadores voluntários admitidos pelo Conselho;

Art. 5.º O Conselho Federal não fica responsável pelas diárias dos Conselheiros Delegados e sim, os respectivos Conselhos, pois a Assembleia de Delegados é obrigatória per tri. — Arrigo Leonardo Angelini, — Geraldo Sôrto, Secretário. Ofício n.º 15.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7.ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª N.º 94-1974

Julgado definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 8-10-1974

Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4769-965:

Processos

N.º 9.082-972 — Rodolpho Azevedo Villela (tornar definitivo o RP n.º 157)

N.º 9.410-972 — Antonio Siciliano (tornar definitivo o RP n.º 169)

N.º 11.142-974 — Murilo Sergio Fernandes Corrêa

N.º 11.143-974 — Aluisio Melo de Carvalho Soriano

N.º 11.144-974 — Vera Lucia Alonso e Silva

N.º 11.145-974 — Francisca Dorothea Portella Cabral

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei número 4.769-965:

N.º 2.308-968 — Nelson Paraguassô Villa Maior

N.º 2.384-968 — Mauro Quintaes Cerqueira e Souza

N.º 3.315-968 — Jayme Mendes Cardoso

N.º 3.654-968 — Jorge Nunes Noronha

3. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos.

N.º 5.861-968 — Hugo da Costa Monteiro

N.º 6.144-968 — Yedda Silva Valls

II — Na Reunião do dia 10-10-974

4. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei número 4.769-965:

N.º 10.146-974 — Elisabeth Maria Azevedo de Oliveira

N.º 10.147-974 — Luiz Antonio Ferreira Gaudie Ley

5. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei número 4.769-965:

N.º 8.816-970 — Antonio Eduardo Falcão

N.º 10.383-973 — Luiz Eugenio Bezerra Mergulhão

6. Nos termos do disposto na Lei número 4.769-965, regulamentada pelo Decreto número 61.934-967 — Pessoa Jurídica — à seguinte firma:

PJ-205-974 — Rio Lease — Locadora de Bens e Serviços Ltda.

7. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes aos seguintes habilitandos:

N.º 2.763-968 — Jorge Vargas de Andrade

N.º 2.780-968 — Ary Nobre

N.º 2.817-968 — Erwin Zimmermann

N.º 2.968-968 — Moyses Domingues

8. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 10 de outubro de 1974. — Emmanuel Calheiros Sodrê, Presidente da Junta Interventora Port. DRT-GB n.º 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª N.º 95-974

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administra-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria do Pessoal

PORTARIA N.º 1.599, DE 9 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria do Pessoal, usando da competência delegada pela Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve aposentar

Os servidores constantes das relações anexas a presente portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Autarquia. — Proc. Mauricio Couto Cesar.



NOME	MATRICULA	LOTACAO	SERIE DE CLASSE	NIVEL	Nº PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
Deliz Brito dos Santos	2.112.573	001 DDF	Doc. Int. e Cont.	03	8.007/68	Aposentadoria com base no artigo 176, item III, § 1º da Lei 1711/52 combinado com o art. 102, inciso 2º da Constituição Federal.
Dionisio Jordão	2.112.578	01 DDF	Fiscalidade	14	260.184/73	Aposentadoria com base no artigo 197, alínea a da Constituição Federal.
João Gregorio dos Santos	1.020.140	01 DDF	Enfermeiro	21	200.624/74	Aposentadoria com base no artigo 176, item I, da Lei 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 2º da Constituição Federal.
Francisco Luiz dos Santos	1.015.705	01 DDF	Trabalhador	01	28.034/65	idem
Ezequiel Marinho dos Santos	2.086.464	210 DDF	Escriturário	08	791.567/74	idem
Alfredo da Cunha Brochado	2.099.148	78 DDF	Trabalhador	01	308.248/74	Aposentadoria com base no artigo 176, item III, § 2º da Lei 1711/52, combinado com o Art. 102, inciso 2º da Constituição Federal.
Dolino Dias da Silva	2.100.109	79 DDF	Motorista	20	307.078/73	Aposentadoria com base no artigo 176, item III, da Lei 1711/52, combinado com o Art. 102, inciso 2º da Constituição Federal.
Dionisio Dias	2.112.740	69 DDF	Carpinteiro	08	13.268/74	Aposentadoria com base no artigo 176, item III, § 2º e Art. 178, item II, da Lei nº 1711/52.
José Carlos da Silva	2.156.099	110 DDF	Guarda	08	484.725/73	idem
José Rubens Cordeiro	2.143.265	139 DDF	Trabalhador	01	546.214/74	idem
João Gomes da Silva	1.012.642	09 DDF	Oper. de Máquinas	32	58.947/72	Aposentadoria com base no artigo 176, item II, da Lei 1711/52, combinado com Art. 102, inciso I, alínea a e seu § 2º da Constituição Federal.
Saint Clair dos Santos	1.015.667	71 DDF	Guarda	08	319.835/73	Aposentadoria com base no artigo 176, item II, da Lei nº 1711/52, combinado com Art. 102, inciso I, alínea a e seu § 2º da Constituição Federal.
Lauro Alves Xavier	2.111.822	99 DDF	Cond. de Topog.	11	21.547/74	idem
Aniceto Araujo Alves	2.105.513	19 DDF	Trabalhador	01	16.391/74	Aposentadoria com base no artigo 176, item III e Art. 178, item III, da Lei nº 1711/52.
João Calisto de Carvalho	2.068.859	40 DDF	Auxiliar Rural	05	12.442/74	idem
Amoury Andrade Duffles	2.092.880	69 DDF	Auxiliar de Engº	13	14.940/74	idem
Julio Ferreira Soares	2.100.279	79 DDF	Mec. de Mot. Comb.	08	309.632/74	idem
Pedro Fernandes de Oliveira	2.150.337	29 DDF	Historista	08	129.171/73	idem
Cláudio Soveriano da Costa	1.040.836	79 DDF	Guarda	08	312.383/74	idem
João Costa de Souza	2.051.877	109 DDF	Motorista	08	434.679/74	idem
Antonio Pelissari	2.051.785	109 DDF	Ferreiro	12	431.592/74	idem
João Carlos Palácio	2.156.461	119 DDF	Pedreiro	08	42.996/74	idem
Augustim Torres	2.340.800	119 DDF	Servente	05	481.493/74	idem
Luiz Pereira	2.143.261	139 DDF	Feitor	05	544.137/74	idem
Argemiro Bernardo Simão	2.101.138	139 DDF	Guarda	10	43.102/74	idem
João Francisco de Oliveira	2.101.335	139 DDF	Pedreiro	08	543.871/74	idem
João Florencio de Lima	2.143.282	139 DDF	Trabalhador	01	36.147/74	idem
João Bernardo da Silva	2.101.399	139 DDF	Pedreiro	08	35.877/74	idem
Francisco Marcilio Rufino	2.090.948	169 DDF	Guarda	08	2.207/74	idem
Darcy Venancio Pereto	2.090.870	169 DDF	Motorista	10	2.209/74	idem
Dilvo Manoel dos Passos Filho	2.129.709	169 DDF	Servente	05	2.009/74	idem
Antenor Stanek	2.129.087	169 DDF	Feitor	05	23.859/74	idem
Alcides Matra	2.129.202	169 DDF	Laboratorista	08	12.610/74	idem
Edmundo Silva	2.129.134	169 DDF	Mestre	24	13.869/74	idem
Miguel de Silva Souza	2.129.160	169 DDF	Carpinteiro	12	13.888/74	idem
Manoel Alexandre	2.128.919	169 DDF	Carpinteiro	09	13.885/74	idem
Milto Antunes de Andrade	2.090.919	169 DDF	Guarda	08	13.889/74	idem
Alvino Fernandes de Souza	2.128.837	169 DDF	Guarda	20	33.857/74	Aposentadoria com base no artigo 176, item III e Artigo 178, item III, da Lei nº 1711/52.
Antonio Alves do Nascimento	2.077.758	189 DDF	Trabalhador	01	21.104/74	idem
Luiz Araujo Guimarães	2.144.087	189 DDF	Mestre	24	13.639/74	idem
Antonio Cordeiro Araujo	2.068.812	209 DDF	Carpinteiro	08	765.600/73	idem

DOCUMENTO ILEGÍVEL

10.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 10.657 DE 1.º DE AGOSTO DE 1974

O Chefe do 10.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Laboratorista nível 9.B, Dante Erwin Richter, matrícula número 2.051.989, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o titular da função gratificada símbolo 6-F de Chefe da Seção de Laboratório da R.10.4 em suas faltas ou impedimentos. — Celso Guimarães Pantoja.

12.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1974

O Chefe do 12.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 12.097 — Designar a servidora Sônia Almeida Brunken matrícula 1.611.131 pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia para a função de Substituto do Chefe da Função Gratificada símbolo 4-F da Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo deste DRF em suas faltas e impedimentos eventuais. — Ruy Leconte de Mello.

PORTARIA Nº 12.110, DE 26 DE AGOSTO DE 1974

O Chefe do 12.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, e tendo em vista o constante do processo número nº 519.309-74, resolve:

Designar o servidor Manoel Alves de Farias, matrícula 2.098.365, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para a função de Chefe da Seção Técnica do Escritório de Fiscalização 12/3, sediado em Minas Gerais, GO, símbolo 6-F, deste DRF. — Ruy Leconte de Mello.

15.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1974

O Chefe do 15.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116 item VII e item do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 15014 — Dispensar o servidor José Custódio Guedes, Condutor de Topografia, nível 11, matrícula número 2.144.271, do Quadro Unificado desta Autarquia, de função gratificada Símbolo 10-F, de Administrador de Trecho compreendido entre os kms. 0 a 45 e mais 22 kms. de acesso ao Porto de Itaquí, da BR-135, da jurisdição da Residência 15-3 (Pedrinhas).

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria nº 15.099-72, que determinou a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previstas nos artigos 11 e 12 da Lei 4.245, de 26 de junho de 1964 no artigo 7º da Lei 4.863, de 29 de novembro de 1965 e no artigo 5º do Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto número 60.091-67.

Nº 15015 — Designar o servidor Luis Alves Martins, Motorista, nível 10, matrícula nº 1.020.560, do Quadro Unificado desta Autarquia, para exercer

a função gratificada Símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, compreendido entre os kms. 0 a 45 e mais 22 kms. de acesso ao Porto de Itaquí, da BR-135, da jurisdição da Residência 15-3, deste Distrito. — Américo de Jesus Costa.

16.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 16.224, DE 3 DE SETEMBRO DE 1974

O Chefe do 16.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 116º item VIII, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro nível 21, Jovaniro Borba Ruiz, matrícula número 2.129.764, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função de Adjunto da Chefia do Distrito, símbolo 1-F, com a gratificação mensal de Cr\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações, aprovada pelo Decreto número 70.503, de 12-5-72, publicada no Diário Oficial da União, de 15-3-72, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, e de conformidade com a portaria do M.T. nº 312, de 21-2-74, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de maio de 1974. — Altamiro Verissimo da Silveira.

10.ª Divisão Operacional — Noroeste

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1974

O Chefe da 10.ª Divisão Operacional Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1.º, alínea "a", combinado com o artigo 2.º alínea "d", do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960;

Considerando o entendimento firmado através do Parecer número B-85/H/65, da Consultoria Jurídica do então Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo respectivo Ministro de Estado, resolve:

Nº 143 — Exonerar, a pedido, a partir de 1 de agosto de 1974, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor autárquico — João Bertoldo de Oliveira, matrícula número 15.586, ocupante do cargo de Mecânico Operador A-1306.10.C, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão Operacional Noroeste), do Ministério dos Transportes (Processo nº 2368-2-74 — DVA).

Nº 144 — Exonerar, a pedido, a partir de 5 de junho de 1974, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor autárquico — Orlando Rodrigues Corrêa, matrícula número 17.243, ocupante do cargo de Mecânico Operador A-1301.8.A, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão Operacional Noroeste), do Ministério dos Transportes (Processo nº 1950-2-74-DVA). — Oquendo Lopes.

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1974

O Chefe da 10.ª Divisão Operacional Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1.º alínea "a", combinado com o artigo 2.º alínea "d" do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960;

Considerando o entendimento firmado através do Parecer número B-85/H/65, da Consultoria Jurídica do então Ministério de Viação e

Obras Públicas, aprovado pelo respectivo Ministro de Estado, resolve:

Nº 146 — Exonerar, a pedido, a partir de 1 de junho de 1974, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor autárquico — Pedro Lorena Peixoto, matrícula número 17.558, ocupante do cargo de Eletricista Instalador A-802.10.C, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão Operacional Noroeste), do Ministério dos Transportes (Processo nº 2005.2-74-DVA).

Nº 147 — Exonerar, a pedido, a partir de 3 de julho de 1974, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor autárquico — Antonio de Oliveira Rocha, matrícula nº 13.032, ocupante do cargo de Soldador ... A.1709.10.C, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão Operacional Noroeste), do Ministério dos Transportes (Processo 2340.2.74 — DVA).

Nº 148 — Exonerar, a pedido, a partir de 10 de julho de 1974, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor autárquico — Luiz Daré Filho, matrícula número 17.281, ocupante do cargo de Mecânico de Motores a Combustão A.1305.9.B, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão Operacional Noroeste), do Ministério dos Transportes. (Proc. 2.363-2-74-DVA). — Oquendo Lopes.

PORTARIA Nº 158, DE 6 DE AGOSTO DE 1974

O Chefe da 10.ª Divisão Operacional Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, alínea "a", combinado com o artigo 2.º, alínea "d", do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960;

Considerando o entendimento firmado através do Parecer número B-85/H/65, da Consultoria Jurídica do então Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo respectivo Ministro de Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 1.º de abril de 1974, de acordo com

o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor autárquico — Milton de Freitas, matrícula número 11.725, ocupante do cargo de Mestre, código A-1801.14.B, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão Operacional Noroeste), do Ministério dos Transportes (processo nº 2090-2-74 — DVA). — Oquendo Lopes.

PORTARIA Nº 166, DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Chefe da 10ª Divisão Operacional Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, alínea "a", combinado com o artigo 2.º, alínea "d", do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960;

Considerando o entendimento firmado através do Parecer número B-85/H/65, da Consultoria Jurídica do então Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo respectivo Ministro de Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 3 de maio de 1974, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor autárquico — Luiz Daré Filho, matrícula número 13.070, ocupante do cargo de Desenhista F-1001.14.B, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão Operacional Noroeste), do Ministério dos Transportes (Processo nº 1523-2-74 — DVA). — Oquendo Lopes.

PORTARIA Nº 176, DE 21 DE AGOSTO DE 1974

O Chefe da 10ª Divisão Operacional Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, alínea "a", combinado com o artigo 2.º, alínea "d", do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960;

Considerando o entendimento firmado através do Parecer número B-85/H/65, da Consultoria Jurídica do então Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo respectivo Ministro de Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 15 de junho de 1974, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor autárquico — Brisola Gonçalves, matrícula número 13.247, ocupante do cargo de Fiscal de Movimento de Trem F-109.15, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão Operacional Noroeste), do Ministério dos Transportes (Processo nº 2.819-2-74 — DVA). — Oquendo Lopes.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 396 DE 10 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria nº 267, de 15 de julho de 1974, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União designar a Oficial de Administração nível 16-C, Laurita Cabrita Soares, movimentada da Contadoria Geral de Transportes, substituta da Secretária do Chefe da Divisão de Arrecadação, da Diretoria Financeira e de Controle desta Superintendência. — Gerardo Monteiro de Barros Bitencourt.

MEDICO-VETERINARIO REGULAMENTO DA PROFISSAO

Divalgação nº 1.104

PREÇO: Cr\$ 6,63

A venda:

No Guanabara

Seção de Vendas, Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência II Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Recebimento Postal

Em Brasília

No Sede do D.I.N.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ACORDAO N.º 690

Autuada: Companhia Açucareira do Pontal (Usina Pontal).

Recorrente: 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: AI n.º 34-71 — Estado de Minas Gerais

— A pena a aplicar-se nos casos de infração do artigo 36, letra b, da Lei n.º 4.870-63, é a seguinte:

a) multa de 50% do valor das importâncias não recolhidas, aplicável nos primeiros trinta dias, a partir da data do não recolhimento;

b) 20% a cada período de 30 dias, que se seguirá ao prazo da alínea anterior, também calculados sobre o valor das importâncias indevidamente retiradas.

— O valor total da condenação compreenderá as importâncias não recolhidas, as multas cabíveis e demais cominações legais, se for o caso.

— E' de reformar-se a decisão de primeira instância que não tenha obedecido a tal discriminação, e fim de ajustá-la aos ditames legais, na conformidade da situação específica de cada caso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Companhia Açucareira do Pontal, proprietária da Usina Pontal, sita no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 36 §§ 2.º e 3.º, todos da Lei n.º 4.870-63, sendo Recorrente a 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento e o Senhor Procurador junto à mesma.

Considerando que a 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, deixou de calcular, no conjunto da condenação, a falta de 50%, bem como aplicou indevidamente a multa de 20%, a partir da lavratura do auto de infração e não na forma determinada no artigo 36 § 2.º, da Lei n.º 4.870 de 1963;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento ao recurso de ofício, para o fim de reformar-se o acórdão recorrido e condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 626,41 (hum mil seiscentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e um centavos), correspondente a 50% da quantia de Cr\$ 3.252,83 (três mil e duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta e três centavos), relativa ao percentual de 1% sobre o valor das canas recebidas dos fornecedores nos meses de julho a outubro de 1969, além do recolhimento da referida quantia de Cr\$ 3.252,83, acrescida de 20% sobre o valor desta, por mês, a partir da data em que deixou de ser feito o recolhimento, isto é, outubro de 1969. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — **Alvaro Favares Carmo**, Presidente. — **José Pessoa da Silva**, Relator.

Fui presente: Sem embargos. — **Ernesto Ullmann**, Procurador-Geral Substituto.

Parêcer do Dr. Procurador Geral — "Com a devida venia ao parêcer de fls. 28-29, da Divisão Jurídica, opino pelo provimento do recurso de ofício, nos termos dos parêceres de fls. 15-16 e 26, do Dr. Procurador Regional de Minas Gerais, para o efeito de ser a autuada condenada ao pagamento da multa de Cr\$ 1.626,41, cor-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

respondente a 50% da quantia de Cr\$ 3.252,83, relativa ao percentual de 1% sobre o valor das canas recebidas dos fornecedores nos meses de julho a outubro de 1969, além do recolhimento da referida quantia de Cr\$ 3.252,83, acrescida de 20% sobre o valor desta, por mês, a partir da data em que deixou de ser feito o recolhimento, isto é, outubro de 1969, reformando-se o acórdão recorrido, que condenou a autuada ao pagamento de quantia inferior.

Em 12 de agosto de 1974. — **Rodrigo de Queiroz Lima**.

ACORDAO N.º 691

Autuada: Usina Paineiras S. A. — Usina Paineiras

Recorrente: 2.ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI n.º 222-73 — Estado do Espírito Santo

Recurso "ex officio" — Seu desprovitamento para confirmar decisão de primeira instância que está de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Usina Paineiras S. A., proprietária da Usina Paineiras, sita no Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por infração ao artigo 3.º, da Lei número 4.071-62, sendo Recorrente a 2.ª Comissão de Conciliação e Julgamen-

to do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuação ocorreu após o pagamento, pela firma autuada, das diferenças de preço das canas de seus fornecedores;

Considerando que existem cópias de documentos comprobatórios da efetivação desses pagamentos, ancrados aos autos, inclusive declaração da entidade de classe dos fornecedores locais;

Considerando tudo o mais que consta dos autos.

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por unanimidade, em negar provimento ao recurso "ex officio" para que seja mantida a decisão da 2.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que considerou improcedente o auto de infração contra a Usina Paineiras S. A. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — **Alvaro Favares Carmo**, Presidente. — **José Gonçalves Carneiro**, Relator.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador Geral.

Parêcer do Dr. Procurador Geral — De acordo.

Pelo provimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão recorrida. Em 19 de abril de 1974. — **Rodrigo de Queiroz Lima**.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 122-74

O. I. S. SDF N.º 56, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente Local do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar o servidor Raimundo Nonato de Souza, Bombeiro Hidráulico nível 10-B, matrícula número 2.125.408, ponto número 7.581, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 15-F, de Encargado de Turma de Administração (DCA), do Gabinete do Superintendente Local da Superintendência no Distrito Federal (SDF), do Quadro de Pessoal do IPASE.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO N.º 18 DE 26 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente do IPASE no Estado de Sergipe, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 58, de 23 de novembro de 1972, publicada no BI-225-72 resolve:

Designar Luiz Ramalho de Souza, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, matrícula número 1.911.303, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Arrecadação (SEQ), da Superintendência Local no Estado de Sergipe (SSE), do Quadro de Pessoal do IPASE.

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO — SPB DE 5 DE JULHO DE 1974

O Superintendente do IPASE no Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 4.º das Instruções 28-68, artigo 1.º das Instruções n.º 58-72, resolve:

N.º 31 — Designar a servidora Maria Luiza de Albuquerque Montenegro, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 2.102.222, ponto n.º 6.388, para substituir o titular da Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência, desta SPB, nos seus impedimentos eventuais.

Cientifiquem-se a servidora ora designada e os Senhores Chefes da PBZ e PBP, remetendo-se cópia da presente Ordem Interna de Serviço à CG, solicitando homologação e publicação.

N.º 33 — Designar a servidora Laura Fernandes de Carvalho, Escrivã nível "8-A", matrícula número 2.101.765, ponto n.º 5.253, para substituir o titular da Função Gratificada, símbolo "7-F", de Chefe da Seção de Aplicação de Capital, desta SPB, nos seus impedimentos eventuais.

Cientifiquem-se a servidora em causa, e os Senhores Chefes da Seção de Aplicação de Capital e PBP, remetendo-se cópia da presente Ordem Interna de Serviço à CG, solicitando homologação e publicação.

N.º 34 — Designar a servidora Amélia de Oliveira Barros Soares, Escrivã nível 10-B", matrícula n.º 1.033.432, ponto n.º 1.464, para substituir o titular da Função Gratificada, símbolo "12-F", de Encarregado de Expediente e Controle Médico, da Seção de Pessoal, desta SPB, nos seus impedimentos eventuais.

Cientifiquem-se a servidora ora designada e o Senhor Chefe da PBP,

remetendo-se cópia da presente Ordem Interna de Serviço à CG, solicitando homologação e publicação.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO N.º SGB-64, DE 25 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente Local do IPASB no Estado da Guanabara, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções n.ºs 28-68 e 49-71, resolve:

Designar Ernã Costa da Silva, Escrivã N-8-A, matrícula n.º 1.079.133, Ponto 3.072, para substituir nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, Símbolo 7-F de Chefe da Seção de Cadastro e Pagamento (ASR) da Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Relação n.º 123-74

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.885, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

N.º 1.200 — Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1.º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3.º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1.º do Decreto número 64.815, de 14 de julho de 1969

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado, com efeitos a partir de 31 de março de 1974, do nível 20.A ao 21.B, da Série de Classes de Cirurgião Dentista, código TC-901, por antiguidade, Stela Gomes de Oliveira, ponto 760, matrícula número . 1.911.578, em vaga decorrente da exoneração de Antônio Gonçalves Bertão Júnior.

N.º 1.201 — Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1.º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3.º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1.º do Decreto número 64.815, de 14 de julho de 1969

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado, com efeitos a partir de 30 de setembro de 1974, do nível 9-B, ao 10-C da Série de Classes de Mecânico de Motores a Combustão, código A-1305, por merecimento, Gerson Ribeiro de Souza, ponto n.º 7.479, mat. n.º 1.391.342, em vaga mantida pelo Decreto n.º 69.696-71.

N.º 1.202 — Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3.º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1.º do Decreto n.º 64.815, de 14 de julho de 1969.

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado, com efeitos a partir de 30 de junho de 1974, do nível 5.A ao 6.B da Série de Classes de Serviço, Código GL-102:

Por antiguidade

Maria do Carmo Vieira Bezerra, ponto n.º 1.940, matrícula número . 1.513.413, na vaga decorrente da aposentadoria de Rosah Lopes Martins;

Por merecimento

Aracy da Costa Britto, ponto número 7.616, matrícula número 1.055.901, na vaga decorrente da aposentadoria de Raymunda Ramos Ferreira.

N.º 1.203 — Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei n.º 3.780, de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado, do nível 21.A ao nível 22.B, da Série de Classes de Médico, código TC-801.

I — a partir de 31 de março de 1974

Por merecimento

1. Maria da Providência Coelho Braga, ponto nº 677, matrícula número 2.285.437, na vaga decorrente do falecimento de Cesarina Pereira Dumortout

2. Stella Maria Ribeiro de Oliveira, ponto nº 683, matrícula nº 2.285.440, na vaga decorrente da exoneração de Carlos Osborne Manso da Costa

II — a partir de 30 de junho de 1974

Por antiguidade

Nelson de Moura Magalhães, ponto nº 686, matrícula nº 1.843.660, na vaga decorrente do falecimento de José da Nóbrega Espinola

Por merecimento

Júlio Rabens, ponto nº 674, matrícula nº 2.285.434 na vaga decorrente do falecimento de Carlos Bastos da Silva.

Nº 1.204 — Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado, com efeitos a partir de 30 de setembro de 1974, do nível 10.A ao 11.B, da Série de Classes de Massagista, código P-1704, por merecimento, Carlos Alberto Maciel de Farias, ponto nº 1.991, matrícula número 1.513.468, em vaga decorrente da exoneração de Ubirajara Pacheco Pereira.

Nº 1.205 — Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado, com efeitos a partir de 30 de setembro de 1974, do nível 8.A ao 10.B, da Série de Classes de Escrivário, código AF-202, por merecimento, Maria Therezinha Branco de Oliveira, ponto número 7.459, matrícula nº 1.055.732, em vaga decorrente do falecimento de Elza dos Santos Araújo.

Nº 1.206 — Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado, com efeitos a partir de 30 de setembro de 1974, do nível 21.B ao 22.C, da Série de Classes de Redator, código EC-305, por merecimento, José Correa de Mattos, ponto nº 1.339, matrícula nº 1.911.093, em vaga mantida pelo Decreto número 69.696-71.

Nº 1.207 — Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do De-

creto nº 53.460, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado, com efeitos a partir de 30 de junho de 1974:

I — do nível 9.B ao 10.C, da Série de Classes de Pedreiro, código A-101

Por merecimento

Domingos Sales Dias Filho, ponto nº 4.290, matrícula nº 1.982.971, na vaga decorrente da aposentadoria de Leopoldino Dionizio Siqueira

II — do nível 8.A ao 9.B da Série de Classes de Pedreiro, código A-101

Por antiguidade

Severino José de Oliveira, ponto nº 9.925, matrícula nº 1.055.691, na vaga decorrente da promoção de Domingos Sales Dias Filho.

Nº 1.209 — Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado, com efeitos a partir de 30-6-74:

I — do nível 21.B ao 22.C, na série de classes de Contador, código TC-302,

Por merecimento

Raul da Fonseca, ponto nº 2.330, matrícula número 1.870.276, em vaga mantida pelo Decreto nº 69.693-71.

II — do nível 20.A ao 21.B, da série de classes de Contador, código TC-302,

Por merecimento

Ariete Romeiro Rocha, ponto número 1.652, matrícula número 1.912.643, na vaga decorrente da promoção de Raul da Fonseca.

Nº 1.210 — Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do De-

creto nº 53.480 de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado, do nível 20.A ao nível 21.B, da Série de Classes de Enfermeiro, código TC-1201

I — a partir de 31 de março de 1974

Por antiguidade

Ana Martins Dias, ponto número 2.514, matrícula número 1.055.913, na vaga decorrente da aposentadoria de Emília Barboza Bacha.

II — a partir de 30 de junho de 1974

Por merecimento

Maristela Ferreira Lobo Monteiro, ponto nº 2.684, matrícula número 2.005.081, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria de Lourdes Silva Araújo.

Nº 1.211 — Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado, com efeitos a partir de 30 de junho de 1974, do nível 12.A ao 14.B, da Série de Classes de Técnico de Laboratório, código P-1901, por antiguidade, Hugo da Silva Lima, ponto nº 3.218, matrícula nº 1.746.021, em vaga decorrente do falecimento de Jacques Soares Netto.

Nº 1.212 — Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado, com efeitos a partir de 30 de setembro de 1974, do nível 11.A ao nível 13.B, da série de classes de Operador de Raios X, código P-1706, por antiguidade, Nabor Aprijo Rosa, ponto nº 5.080, matrícula nº 1.792.006, em vaga decorrente da aposentadoria de Geralda Emiliano.

Nº 1.214 — Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado, do nível 13.A ao nível 14.B, da Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem, código P-1701.

I — a partir de 30 de junho de 1974

Por merecimento

Iris de Magalhães Couto, ponto número 5.790, matrícula número 1.932.953, na vaga decorrente da aposentadoria de Annibal Pimentel

Maria da Graça Lopes de Souza, ponto nº 3.786, matrícula número 1.772.904, na vaga decorrente da aposentadoria de Durval Sarreto Cruz.

II — a partir de 30 de setembro de 1974

Por merecimento

Eleonice Dias dos Reis, ponto número 2.967, matrícula número 2.130.454, na vaga decorrente da aposentadoria de Nair Vieira Santos.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o disposto na Instrução 32, de 10 de maio de 1968 resolve:

Nº 1.208 — Nomear, por acesso, de acordo com os artigos 13, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentadas pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, para exercerem no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado, cargos de Escrivário, Código AF-202, nível 8.A, com efeitos a contar de 30 de setembro de 1974:

1. Clés Trindade Ferreira, ocupante da Classe Singular de Escrivente Datilógrafo, AF-204, nível 7, na vaga decorrente da promoção de Jurema Marinho de Menezes.

2. Oswaldo de Paula, ocupante da Classe Singular de Escrivente Datilógrafo, AF-204, nível 7, na vaga decorrente da promoção de Elza dos Santos Araújo.

Nº 1.213 — Nomear, por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentadas pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, para exercer no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado, cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303, nível 7.A com efeitos a contar de 30 de setembro de 1974. Jaguarayanno Ferreira da Conceição, ocupante da Classe Singular de Servente, GL-104, nível 5, na vaga decorrente da promoção de Maurício Ramos Bessa.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 1.216 — Designar José Cleante Figueira Rodrigues, Farmacêutico, nível 22-C, matrícula nº 1.370.254, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Depósito de Medicamentos (RJK) da Superintendência Local no Estado do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), no Quadro de Pessoal do IPASE. — Walter Borges Graciosa.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE BRASÍLIA

Termo de convenio entre a Fundação Universidade de Brasília e o PRONTEL — Programa Nacional de Teleducação do MEC, visando ao desenvolvimento da Teleducação no Brasil.

Por este instrumento particular de Convênio, a Fundação Universidade de Brasília, daqui por diante denominada FUB, representada por seu Presidente, o Reitor Amadeu Cury, e o PRONTEL — Programa Nacional de Teleducação do Ministério da Educação e Cultura, por seu Coordenador, Sady Boano Mussol, ajustam mútua colaboração visando o desenvolvimento da teleducação no Brasil, através de intercâmbio de cooperação técnica e integração de trabalhos em projetos específicos mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A FUB e o PRONTEL estabelecem por este instrumento um regime de cooperação que atenderá aos seguintes objetivos.

a) formação de recursos humanos para a teleducação no Brasil, através de cursos de graduação e de pós-graduação, inclusive de aperfeiçoamento e especialização;

b) realização de atividades em conjunto que permitam proporcionar, a curto prazo, às entidades de teleducação os recursos humanos capazes de melhorar seus padrões de desempenho, bem como treinar pessoal para melhorar a organização e o desempenho das entidades em função da produção e utilização;

c) desenvolvimento de pesquisas referentes à utilização dos meios de comunicação para a educação e realização de reuniões de estudos sobre comunicação, teleducação e tecnologia educacional.

Cláusula Segunda — Para a consecução dos objetivos expressos na Cláusula Primeira, as partes convenientes se obrigam a contribuir com pessoal, material, equipamento, e demais recursos necessários.

Cláusula Terceira — A FUB e o PRONTEL indicarão o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços decorrentes do presente convênio.

Cláusula Quarta — A responsabilidade executiva do presente convênio será atribuída a uma comissão integrada por 1 (um) representante de cada parte conveniente, a serem designados pelos convenientes.

Cláusula Quinta — Os projetos específicos serão objetos de aditivos especiais e terão executores designados pela Comissão constituída nos termos da Cláusula Quarta.

Cláusula Sexta — O presente convênio poderá ser modificado em qualquer época, com aquiescência de ambas as partes e a ela poderão ser feitos termos aditivos, bem como poderá ser rescindido por qualquer delas, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por se acharem convenionadas, assinam as partes o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 7 de outubro de 1974. — Sady Boano Mussol, Coordenador de PRONTEL — Reitor Amadeu Cury, Presidente da FUB.

(Nº 6.736-B — 17-10-74 — Cr\$ 120,30)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

FURNAS — CENTRAIS ELÉTRICAS S A

Certifico que me foi apresentado um documento escrito em inglês para ser traduzido para o português o que fiz em razão do meu ofício como segue:

Tradução:

Este Contrato está celebrado aos dez dias de julho de mil novecentos e setenta e quatro entre a Baring Brothers & Co., Limited (doravante denominada "Barings") cujo endereço registrado fica localizado em 8, Bishclegate, Londres EC2N 4AE, atuando em nome dela própria e Williams & Glyn's Bank Limited de um lado e Furnas — Centrais Elétricas S. A. (doravante denominada "Furnas"), sito a Rua Real Gracáza, 210, Rio de Janeiro, Brasil, do outro lado. Considerando — 1 Que Furnas deseja celebrar contratos com Fornecedores do R. U. cobrindo o fornecimento de Bens e a prestação de Serviços para o Projeto Hidroelétrico de Itumbiara no Brasil. 2 — A Barings ajustou com Furnas providenciar a disponibilidade de quantia em forma de assistência ao financiamento dos Contratos de Fornecimento Aprovados — (conforme doravante definidos) da maneira e nos termos e condições apresentadas a seguir. Ficou ajustado por o entre as partes o que se segue: 1 — **Definições** — Para os fins do presente Contrato e dos Apêndices ao mesmo: (1) "Advance Account" (Conta de Adiantamentos) significa uma Conta aberta pela Barings em nome de Furnas em conformidade com o parágrafo 4 do presente Contrato e movimentada em conformidade com os termos do presente Contrato. (2) "Application for Approval" (Pedido de Inclusão) significa um pedido apresentado por Furnas à Barings na forma estabelecida na Parte I do Apêndice A do presente Contrato para "inclusão" de um contrato no financiamento ao amparo do presente Contrato. (3) Contrato — significa uma notificação na forma exposta na Parte II do Apêndice A do presente instrumento despachado pela Barings à Furnas em aprovação de um contrato a ser financiado nos termos do presente, sujeito ao cumprimento das condições especificadas no parágrafo 3 (A) do presente instrumento e parágrafo 3 (B) do presente instrumento no caso de Grandes Contratos e parágrafo 3 (C) no caso de Pequenos Contratos. (4) "Approved Contract" (Contrato de Fornecimento Aprovado) significa um Contrato nos termos do primeiro Considerando do presente Contrato entre Furnas e um Fornecedor que tenha sido aprovado pela Barings como tal na respectiva Confirmação de Contrato. (i) que tenha sido celebrado por Furnas e um Fornecedor dentro de um prazo não superior a 120 dias a partir da data da respectiva Confirmação de Contrato e em qualquer hipótese dentro de um prazo não superior a 5 anos a partir da data de assinatura do presente Contrato salvo se aprovado em contrário por escrito pelas partes do presente Contrato. (ii) que não contenha qualquer disposição exigindo que os bens sejam embarcados em navios registrados em um determinado país ou que faça discriminação contra navios registrados no Reino Unido e (iii) que tenha um valor, em relação aos Bens do R.U. e aos Serviços do R. U., não inferior a £ 100.000,00 e referências aqui contidas a um Contrato de Fornecimento Aprovado significará que o Contrato de Fornecimento Aprovado, conforme alterado periodicamente, em conformidade com o Parágrafo 21 do presente Contrato, com a condição de que nenhuma confirmação dessa natureza poderá incluir a aprovação de cláusula de financiamento adicional nos termos do presente Contrato, salvo se especificamente ajustado por escrito pela Barings. (5) "Approved Escalation" (Reajustamento Aprovado) significa, em relação a um Contrato de Fornecimento Aprovado, um valor representando a percentagem máxima aprovada pela Barings como uma provisão para reajustamento do valor do contrato de bens Financeáveis e Serviços Financeáveis e Bens Brasileiros Financeáveis e Serviços Brasileiros Financeáveis objeto de tal Contrato de Fornecimento Aprovado. (6) "Approved Variation" (Suplemento Aprovado) significa, em relação a um Contrato de Fornecimento Aprovado, um valor representando a percentagem máxima aprovada pela Barings como uma provisão para aumentos resultantes de variações nas especificações técnicas do Contrato de Fornecimento Aprovado no valor contratual dos Bens Financeáveis e dos Serviços Financeáveis e dos Bens Brasileiros Financeáveis e dos Bens Brasileiros Financeáveis objeto de tal Contrato de Fornecimento Aprovado. (7) "Business Day" (Dia Útil) significa qualquer dia de Segunda a Sexta, excluindo os feriados públicos na Inglaterra ou no Brasil. (8) "Notice of Availability" (Notificação de Disponibilidade) significa uma notificação na forma exposta no Apêndice B deste Contrato enviada pela Barings a Furnas em aprovação de um contrato de confirmação de que um financiamento será tornado disponível nos termos deste Contrato. (9) "Contractual Rate of Interest" (Taxa de Juro Contratual) significa, em relação a cada Contrato de Fornecimento Aprovado, a taxa de juros cotada na data em que o referido contrato for aprovado pela Barings e será estipulada na Confirmação de Contrato relativa ao respectivo Contrato de Fornecimento Aprovado. (10) "Eligible Brazilian Goods" (Bens Brasileiros Financeáveis) significam os materiais de construção básicos tais como areia, pedra britada e cimento, bem como outros bens produzidos ou processados no Brasil, que venham a ser aceitos pela Barings para financiamento nos termos do presente Contrato. (11) "Eligible Brazilian Services" (Serviços Brasileiros Financeáveis) significam os serviços prestados por pessoas ordinariamente residindo ou ordinariamente desenvolvendo atividades no Brasil que venham a ser aceitos pela Barings para financiamento nos termos do presente Contrato. (12) "Eligible Goods" (Bens Financeáveis) e "Eligible Services" (Serviços Financeáveis) significam Bens do R. U. e serviços do R. U. bem como outros bens e serviços que venham a ser aceitos pela Barings para financiamento ao amparo do presente Contrato que não Bens Brasileiros Financeáveis e Serviços Brasileiros Financeáveis a serem fornecidos e prestados ao amparo de um Contrato de Fornecimento Aprovado. (13) "Eligible Value" (Valor Financeável) significa em relação a cada Contrato de Fornecimento Aprovado o valor expresso em libras esterlinas, pagável em relação os Bens Financeáveis e Serviços Financeáveis bem como aos Bens Brasileiros Financeáveis e Serviços Brasileiros Financeáveis, e estipulado pela Barings como tal na Confirmação de Contrato relativa a tal Contrato de Fornecimento Aprovado. (14) "Furnas's Signatory" (Signatário de Furnas) significa a pessoa cujo nome e autógrafos tenham sido fornecidos à Barings por Furnas como sendo os de uma pessoa autorizada a

assinar quaisquer documentos exigidos ao amparo do presente Contrato a serem assinados por ou em nome de Furnas com a condição de que na data do recebimento pela Barings de quaisquer documentos assinados por tal indivíduo nenhuma notificação escrita do revogação de tal autorização tenha sido recebida pela Barings. (15) "Interest Due Date" (Data do Vencimento de Juros) significa o dia 31 de março fixado e o dia 30 de setembro fixado em cada ano com a condição de que em qualquer ano em que essas datas caíam em um dia que não seja Dia Útil em Londres essa data seja substituída pelo próximo Dia Útil que se lhe seguir em Londres. (16) "Major Contract" (Grande Contrato) significa, salvo se ajustado em contrário pela Barings, um Contrato de Fornecimento Aprovado cujo Valor Financeável não seja inferior a £ 500.000,00. (17) "Minor Contract" (Pequeno Contrato) significa, salvo se ajustado em contrário pela Barings, por escrito, um Contrato de Fornecimento Aprovado cujo Valor Financeável seja inferior a £ 50.000,00. (18) "Overseas Guarantee" (Garantia Estrangeira) significa uma garantia de pagamento devidamente assinada pelo Garantidor Estrangeiro na forma estabelecida no Apêndice C ao presente Contrato. (19) "Overseas Guarantor" (Garantidor Estrangeiro) significa a República Federativa do Brasil. (20) "Qualified Certificate" (Certificado de Qualificação) significa, um certificado na forma do Apêndice F ao presente ou em outra forma que venha a ser ajustada entre a Barings e Furnas assinada por um Signatário do Fornecedor e sempre que for exigido por Furnas, contra-assinado por um Signatário de Furnas e periodicamente apresentado a Barings para pagamento de acordo com o parágrafo 3 deste Contrato. (21) "Supplier" (Fornecedor) significa uma pessoa ou um grupo de pessoas desenvolvendo atividades no R. U. que tenha celebrado um Contrato de Fornecimento Aprovado. (22) "Supplier's Signatory" (Signatário do Fornecedor) significa uma pessoa que seja diretor, sócio ou outro titular do Fornecedor cujo nome e cujos autógrafos tenham sido fornecidos à Barings pelo Fornecedor como sendo as de uma pessoa autorizada a assinar quaisquer documentos exigidos ao amparo do presente Contrato serem assinados por ou em nome do Fornecedor com a condição de que na data do recebimento pela Barings de quaisquer documentos assinados por tal pessoa nenhuma notificação de revogação de tal autorização tenha sido recebida pela Barings. (23) "United Kingdom" (Reino Unido) e "U.K." (R. U.) significam o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e inclui as Ilhas Channel e a Ilhota de Man. (24) "U. K. Goods" (Bens do R. U.) significam bens totalmente produzidos ou manufaturados no Reino Unido. (25) "U. K. Services" (Serviços do R. U.) significam serviços prestados por pessoas ordinariamente residentes ou ordinariamente desenvolvendo atividades no Reino Unido. (26) "Valid Claim" (Pedido de Saque) significa um pedido apresentado por um Fornecedor à Barings na maneira estipulada no Parágrafo 6 do presente Contrato. Palavras que exprimam o singular incluem o plural e vice-versa. 2 — **Objeto e Valor do Financiamento** — A fim de auxiliar Furnas a efetuar pagamentos aos Fornecedores com relação aos Bens Financeáveis e Serviços Financeáveis e Bens Brasileiros Financeáveis e Serviços Brasileiros Financeáveis somente em conformidade com Contratos de Fornecimento Aprovados, a Barings porá quantias à disposição do Furnas periodicamente nos termos e condições doravante estipuladas. — **Com a Condição de que** — 1 — com relação a cada Contrato de Fornecimento Aprovado salvo se ajustado em contrário pela Barings.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

(a) nenhuma quantia será posta à disposição pela Barings dentro de um prazo não superior a 7 anos a partir da data de assinatura do presente Contrato; (b) as quantias postas à disposição pela Barings em relação aos Bens Financiáveis e Serviços Financiáveis não excederão 90% do valor de tais Bens e serviços; (c) as quantias postas à disposição pela Barings em relação aos Bens Brasileiros Financiáveis e aos Serviços Brasileiros Financiáveis não excederão 15% do valor dos Bens do R. U. e Serviços do R. U. ou 90% do valor de tais Bens Brasileiros Financiáveis e de Serviços Brasileiros Financiáveis prevalecendo a quantia que for menor; (d) nenhuma quantia será posta à disposição pela Barings até que a Barings tenha recebido de Furnas Fidejussões de Inclusão de Contratos que abrangam Bens do R. U. e Serviços do R. U. no valor agregado de ... \$ 250.000.000. — O valor máximo do financiamento a ser provido não excederá \$ 10.500.000.000 salvo se ajustado em contrário. 3 — Condições — (A) Gerais — As seguintes condições deverão ter sido cumpridas à satisfação da Barings antes que qualquer quantia seja posta à disposição por Furnas na forma do disposto doravante: (1) Furnas deverá ter: (a) fornecido à Barings a Garantia Estrangeira devidamente assinada; (b) obtido todas as aprovações, licenças, permissões e autorizações (além do Certificado de Registro do Banco Central do Brasil referido nos subparágrafos (B) (2) (b) e (C) (2) (b) deste parágrafo com relação a cada Contrato de Fornecimento Aprovado) e cumprido com quaisquer outras condições das respectivas Autoridades Governamentais bem como de outras autoridades brasileiras necessárias para possibilitar a Furnas e ao Garantidor Estrangeiro cumprirem com suas obrigações ao amparo do presente Contrato, e ao amparo da Garantia Estrangeira referida no subparágrafo (A) (1) (a) deste parágrafo em conformidade com seus termos; (C) fornecido à Barings a procuração e os autógrafos do Signatário de Furnas. (2) (a) Um sócio da firma Lino Pereira da Silva, do Rio de Janeiro, tenha apresentado um parecer escrito no sentido de que a pessoa ou pessoas que assinou ou assinaram: (i) o presente Contrato em nome de Furnas; (ii) a Garantia Estrangeira; em nome do Garantidor Estrangeiro; foram devidamente autorizadas nesse sentido e que assim assinados esses documentos constituem obrigações legalmente válidas e vinculatórias para as Entidades ou Autoridades em cujo nome foram assinados, cujas Entidades ou Autoridades estão plenamente qualificadas e com poderes para assumirem compromisso ao amparo de seus respectivos estatutos e em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. (b) Um sócio da firma Lino Pereira da Silva, do Rio de Janeiro, tenha apresentado um outro parecer no sentido de que (i) cada pessoa cujo nome e cujos autógrafos foram fornecidos a Barings como Signatários de Furnas consoante os termos do subparágrafo (A) (1) (C) deste parágrafo têm os poderes apropriados para assinar quaisquer documentos exigidos ao amparo do presente Contrato; e serem assinados por ou em nome de Furnas, e que assim assinados tais documentos constituirão obrigações legalmente válidas e vinculatórias para Furnas, sendo executáveis no Brasil em conformidade com seus termos; (ii) Furnas, tenha cumprido com as disposições do subparágrafo (A) (1) (b) deste parágrafo. Condições — (B) Grandes Contratos — Em aditamento às sondagens estipuladas no subparágrafo (A) deste parágrafo, as seguintes condições devem ter sido cumpridas antes que qualquer quantia tenha sido tornado disponível ao amparo do presente Contrato com relação a qualquer Grande Contrato em particular. (1) A Ba-

lings tenha (a) dado uma confirmação de Contrato (em duas vias) com relação àquele Grande Contrato à Furnas e uma cópia de, no caso do respectivo Fornecedor; (b) notificado Furnas de que o Grande Contrato em particular foi assinado em uma forma aceitável a Barings; (c) assinado com Furnas a forma do Certificado de Qualificação a ser usado com relação a aquele Grande Contrato e os documentos a serem anexados ao mesmo para os fins do parágrafo 6 do presente Contrato; (d) recebido de Furnas por conta do respectivo Fornecedor uma quantia em libras esterlinas equivalente a 10% do valor dos Bens Financiáveis e Serviços Financiáveis a serem fornecidos e prestados ao amparo daquele Grande Contrato. (2) Furnas tenha: (a) pago à Barings a comissão de compromisso referida no parágrafo 18 (1) do presente Contrato e a parte das comissões de negociação e administração referidas no parágrafo 18 (2) (i) do presente Contrato; (b) entregue a Barings o Certificado de Registro emitido pelo Banco Central do Brasil autorizando a transferência em libras esterlinas de todas as quantias devidas por Furnas à Barings em conformidade com os termos do presente Contrato com relação ao Grande Contrato em particular; (c) obtido dos respectivos autoridades governamentais bem como de outras autoridades brasileiras todas as aprovações, licenças, permissões e autorizações que forem exigidas para habilitar as partes desse Grande Contrato a cumprirem com suas obrigações ao amparo do Grande Contrato; (d) (i) entregue, ou providenciado para que o respectivo Fornecedor tenha entregue, à Barings, uma apólice de seguro marítimo contendo as "Institute Cargo Clauses" (todos os riscos) inclusive cláusulas de guerra, greves, tumultos e comoção civil para todos os bens a serem embarcados ao amparo do Grande Contrato em particular. A referida apólice deverá cobrir o valor total de reposição e o produto da mesma tenha sido posto à disposição da Barings. A referida apólice de seguro será contratada em libras esterlinas e nos termos aprovados pela Barings com um segurador ou seguradores aprovados pela Barings desenvolvendo atividades na República Federativa do Brasil e ressegurado em libras esterlinas com o Instituto de Resseguros do Brasil em conformidade com a Lei Brasileira e que arranjos satisfatórios à Barings tenham sido feitos para que o produto de tal resseguro seja pagável à Barings; (ii) na eventualidade de o Fornecedor ser responsável pela montagem na obra dos Bens Financiáveis objeto de um Grande Contrato, a satisfação da Barings, que tenha sido contratado seguro na obra pelo valor total de reposição dos Bens Financiáveis e dos Serviços Financiáveis a serem fornecidos e prestados ao amparo de tal Grande Contrato e o produto do mesmo tenha sido feito pagável à Barings. Tal seguro (a) será mantido até a aceitação final por Furnas em conformidade com os termos do respectivo Grande Contrato. (b) será efetuado em libras esterlinas com um segurador ou seguradores aprovados pela Barings desenvolvendo atividades na República Federativa do Brasil e ressegurado em libras esterlinas com o Instituto de Resseguros do Brasil em conformidade com a Lei Brasileira, e arranjos satisfatórios a Barings tenham sido feitos para que o produto de tal resseguro seja pagável à Barings; (c) entregue à Barings a carta irrevogável de instruções na forma estabelecida no Apêndice D ao presente Contrato; (f) entregue à Barings a carta irrevogável de instruções na forma estabelecida no Apêndice E ao presente Contrato (se apropriado); (g) entregue à Barings uma cópia da Confirmação de Contrato referida no subparágrafo (3) (1) (a) deste parágrafo, devidamente contra-

assinada pelo Signatário de Furnas. (3) O respectivo Fornecedor tenha apresentado à Barings prova de autenticidade e autógrafos do Signatário do Fornecedor. (4) Um sócio da firma Lino Pereira da Silva, do Rio de Janeiro, tenha apresentado um parecer escrito no sentido de que (i) a pessoa ou pessoas que assinou ou assinaram o Certificado de Registro referido no subparágrafo (B) (2) (b) deste parágrafo em nome do Banco Central do Brasil estavam devidamente autorizadas para esse fim e que assim assinado aquele documento constitui uma obrigação legalmente válida e vinculatória para o Banco Central do Brasil, que o referido Banco Central do Brasil está plenamente qualificado e com poderes para assumir compromisso ao amparo de seus estatutos e em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, e (ii) as condições estipuladas no subparágrafo (B) (2) (c) deste parágrafo tenham sido cumpridas. (5) A Barings tenha enviado uma Confirmação de Contrato à Furnas e uma cópia da mesma ao respectivo Fornecedor quando as condições estipuladas nos subparágrafos (B) (1), (2), (3) e (4) deste parágrafo tiverem sido cumpridas a sua satisfação. Condições — (C) Pequenos Contratos — Em aditamento às condições estipuladas no subparágrafo (A) deste parágrafo antes que qualquer quantia seja tornada disponível ao amparo do presente Contrato com relação a qualquer Pequeno Contrato em particular. (1) A Barings tenha: (a) dado uma Confirmação de Contrato (em duas vias) com relação àquele Pequeno Contrato à Furnas e uma cópia da mesma ao respectivo Fornecedor; (b) recebido de Furnas por conta do respectivo Fornecedor uma quantia em libras esterlinas equivalente a 10 por cento do valor dos Bens Financiáveis e Serviços Financiáveis a serem fornecidos e prestados ao amparo daquele Pequeno Contrato. (2) Furnas tenha (a) pago à Barings a comissão de compromisso referida no parágrafo 18 (1) do presente Contrato e aquela parcela das comissões de negociação e administração combinadas referidas no parágrafo 18 (2) (i) do presente Contrato; (b) entregue à Barings o Certificado de Registro emitido pelo Banco Central do Brasil autorizando a transferência em libras esterlinas de todas as quantias devidas por Furnas à Barings em conformidade com os termos do presente Contrato com relação ao Pequeno Contrato em particular; (c) obtido das respectivas autoridades governamentais bem como de outras autoridades brasileiras todas as aprovações, licenças, permissões e autorizações que forem exigidas para habilitar as partes daquele Pequeno Contrato a cumprirem com suas obrigações ao amparo daquele Pequeno Contrato; (d) assumido o compromisso de que segurará ou providenciará para que o respectivo Fornecedor segure pelo valor total de reposição em libras esterlinas todos os Bens Financiáveis a serem entregues ao amparo daquele Pequeno Contrato contra todos os riscos marítimos usuais. (e) entregue à Barings uma cópia da Confirmação de Contrato referida no subparágrafo (C) (1) (a) deste parágrafo, devidamente contra-assinada pelo Signatário de Furnas. (3) O respectivo Fornecedor tenha fornecido à Barings prova da competência e autógrafos do Signatário do Fornecedor. (4) Um sócio da firma Lino Pereira da Silva, do Rio de Janeiro, tenha apresentado um parecer escrito no sentido de que (i) a pessoa ou pessoas que tenha ou tenham assinado o Certificado de Registro referido no subparágrafo (C) (2) (b) deste parágrafo em nome do Banco Central do Brasil estavam devidamente autorizadas nesse sentido e que assim assinado esse documento constitui uma obrigação legalmente válida e vinculatória para o Banco Central do

Brasil, que o referido Banco Central do Brasil está plenamente qualificado e com poderes para assumir compromisso ao amparo de seus estatutos e em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil e (ii) as condições estabelecidas no subparágrafo (C) (2) (c) deste parágrafo tenham sido cumpridas. — (5) A Barings tenha dado uma Notificação de Disponibilidade à Furnas e uma cópia da mesma ao respectivo Fornecedor quando as condições estipuladas nos subparágrafos (C) (1), (2), (3) e (4) deste parágrafo tiverem sido cumpridas a sua satisfação. 4 — As Contas — (1) As quantias serão postas pela Barings à disposição de Furnas através do pagamento de Pedidos de Saque apresentados em conformidade com o parágrafo 6 do presente Contrato Sempre com a condição de que salvo se a Barings e Furnas concordarem em contrário nenhum Pedido de Saque será pago durante um período de 7 dias anteriormente a cada Data de vencimento de Juros; (2) Para cada Data de Vencimento de Juros a Barings abrirá em seus livros em nome de Furnas uma Conta de Adiantamentos à qual serão debitadas as quantias tornadas disponíveis na forma mencionada com relação aos Contratos de Fornecimento Aprovados aos quais se aplica a Taxa Contratual de Juros e as quantias de juros acumuladas sobre o valor disponível na respectiva Conta de Adiantamentos. — 5 — Condições de Resgate — (1) O valor total do principal tornado disponível ou a ser tornado disponível ao amparo do presente Contrato com relação a cada Contrato de Fornecimento Aprovado será resgatado por Furnas à Barings em libras esterlinas em Londres em vinte parcelas semi-anuais consecutivas de igual valor (tanto quanto praticável) com a primeira dessas parcelas vencendo a 30 de setembro de 1980 e a última a 31 de março de 1990 conforme estabelecido na respectiva Confirmação de Contrato — (2) Se a Barings e Furnas concordarem subsequentemente com a emissão pela Barings de uma Confirmação de Contrato no sentido de que o Valor Financiável do Contrato de Fornecimento Aprovado seja reduzido ou se o total final dos Pedidos de Saque for inferior ao valor máximo do financiamento a ser concedido com relação àquele Contrato de Fornecimento Aprovado conforme estabelecido na respectiva Confirmação de Contrato conforme estabelecido na respectiva Confirmação de Contrato então tal parcela do principal será revisada de modo que cada uma de tais parcelas do principal seja equivalente a um vigésimo (tanto quanto praticável) do Valor Máximo revisado do financiamento a ser providenciado ou do total final dos Pedidos de Saque, conforme o caso. — (3) Se as parcelas do principal estabelecidas na Confirmação de Contrato com relação a qualquer Contrato de Fornecimento Aprovado forem revisadas após uma ou mais parcelas do principal terem sido resgatadas então aquela parte do Valor Máximo revisado do financiamento a ser fornecido ou o total final dos Pedidos de Saque, conforme o caso, que ainda estiver disponível, será resgatado em parcelas iguais (tanto quanto praticável) distribuídas entre as datas de resgate restantes. — (4) A Barings calculará as quantias das parcelas referidas neste parágrafo em libras esterlinas integrais com a condição de que se após a divisão permanecer qualquer saldo então tal saldo será adicionado à parcela vencida na data de resgate mais próxima. — (5) Nas circunstâncias descritas no subparágrafo (2) deste parágrafo a Barings preparará uma Confirmação de Contrato revisada que após a aceitação e a assinatura do Contrato revisada que após a aceitação e a assinatura em nome de Furnas por um Signa-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tário de Furnas substituirá a Confirmação de Contrato anterior. — 6 — Pedidos de Saque — (1) Periodicamente e em conformidade com as condições do respectivo Contrato de Fornecimento Aprovado um Fornecedor poderá apresentar pedidos de saque à Barings de maneira estipulada (horavante, e Furnas pelo presente concorda que os pedidos de saque assim efetuados constituirão Pedidos de Saque dos Fornecedores contra Furnas com a condição de que (a) nenhuma pedido de saque relativo ao valor dos Bens Financeáveis e Serviços Financeáveis de um Contrato de Fornecimento Aprovado constituirá um Pedido de Saque na proporção em que, quando o valor de tal pedido for adicionado ao valor dos pedidos anteriores, se houver apresentado em relação ao valor de cada um dos Bens Financeáveis e Serviços Financeáveis daquele Contrato de Fornecimento Aprovado, venha a exceder 90 por cento do valor de tais Bens Financeáveis e Serviços Financeáveis. — (b) nenhum pedido relativo ao valor dos Bens Brasileiros Financeáveis e Serviços Brasileiros Financeáveis de um Contrato de Fornecimento Aprovado constituirá um Pedido de Saque na proporção em que, quando o valor de tal pedido for adicionado ao valor dos pedidos anteriores, se houver, apresentado em relação ao valor dos Bens Brasileiros Financeáveis e dos Serviços Brasileiros Financeáveis daquele Contrato de Fornecimento Aprovado venha a exceder aquela quantia que for inferior a (i) 15% do valor dos Bens do R. U. e dos Serviços do R. U. do Contrato de Fornecimento Aprovado, ou (ii) 30% do valor de tais Bens Brasileiros Financeáveis e Serviços Brasileiros Financeáveis. — (c) quando o pedido for apresentado em relação ao valor dos Bens Brasileiros Financeáveis e Serviços Brasileiros Financeáveis de um Contrato de Fornecimento Aprovado e for expresso em Cruzeiros Brasileiros o valor do pedido constituirá um Pedido de Saque no equivalente em libras esterlinas de tal valor calculado à taxa de venda do Cruzeiro Brasileiro no Mercado de Câmbio de Londres em vigor na data do pagamento ao Fornecedor relativo a tal Pedido de Saque. — (d) quando um pedido não for apresentado ao amparo dos subparágrafos (2) (c) e (3) (d) deste parágrafo o Fornecedor deverá ter cumprido com as disposições dos parágrafos 13 e 14 do presente Contrato. (2) Um Pedido de Saque relativo a um Grande Contrato constituirá um pedido apresentado em uma das seguintes modalidades: (a) quando o pedido for apresentado em relação aos Bens Financeáveis e Serviços Financeáveis mediante a apresentação à Barings de um Certificado de Qualificação nos termos que são apresentados na forma do Apêndice F ou naquela forma ou formas que possam ter sido acordadas pelas partes contratantes em relação àquele Contrato de Fornecimento Aprovado assinado pelo Signatário do Fornecedor e contra-assinado pelo Signatário de Furnas, quando exigido por Furnas e acompanhado dos documentos que tenham sido ajustados deve ser anexado aquele Certificado de Qualificação e especificado no mesmo. (b) quando o pedido for apresentado em relação a Bens Brasileiros Financeáveis e Serviços Brasileiros Financeáveis mediante a apresentação à Barings de um Certificado de Qualificação nos termos que são apresentados na forma do Apêndice F ou naquela forma ou formas que possam ter sido ajustadas pelas partes contratantes em relação àquele Contrato de Fornecimento Aprovado assinado pelo Signatário do Fornecedor e contra-assinado pelo Signatário de Furnas, quando exigido por Furnas e acompanhado dos documentos que tiverem sido ajustados deve ser anexado aquele Certificado de Qualificação, e especificado no mesmo. — (c) em conformidade com o Parágrafo 13 do presente Contrato. — (d) em conformidade com o Parágrafo 14 do presente Contrato. — (3) Um Pedido de Saque relativo a um Pequeno Contrato constituirá um pedido apresentado mediante a apresentação à Barings de um Certificado de Qualificação na forma do Apêndice F ao presente Contrato ou em outra forma que as partes contratantes venham a ajustar assinado pelo Signatário do Fornecedor e contrato assinado pelo Signatário de Furnas, quando exigido por Furnas e acompanhado dos documentos especificados na Confirmação do Contrato relativa àquele Pequeno Contrato. — 7 — Pagamentos aos Fornecedores — Sujeito às disposições do presente Contrato mediante a apresentação de um Pedido de Saque à Barings debitará à Conta de Adiantamentos apropriada o valor do Pedido de Saque e pagará aquele valor ao Fornecedor. — 8 — Pagamentos por Furnas — (1) Nas datas de Vencimento do resgate calculado em conformidade com o Parágrafo 5 do presente Contrato e estipulado na respectiva Confirmação de Contrato — Furnas efetuará o resgate à Barings em libras esterlinas em Londres das parcelas do principal então vencidas (com a condição de que quando a data de vencimento não for um Dia Útil em Londres o próximo Dia Útil que se lhe seguir em Londres substituirá a referida data de vencimento) e tal resgate será creditado na respectiva Conta de Adiantamentos na data em que for recebido em libras esterlinas em Londres pela Barings. — (2) Os juros que Furnas se compromete a pagar pelo presente à Barings acumularão e serão pagáveis sobre o saldo dia a dia existente em cada Conta de Adiantamentos à Taxa Contratual de Juros apropriada e serão debitados na respectiva Conta de Adiantamentos em cada Data do Vencimentos de Juros. Na

primeira Data de Vencimento de Juros serão calculados e se tornarão devidas para o período até tal data a partir da data do primeiro adiantamento debitado a tal Conta de Adiantamentos e em cada Data de Vencimento de Juros sucessiva os juros serão calculados e se tornarão devidos para o período a partir da última Data de Vencimento de Juros. — (3) Em cada Data de Vencimento de Juros Furnas pagará à Barings em libras esterlinas em Londres o valor dos juros então devidos e pagáveis e tal pagamento será creditado na respectiva Conta de Adiantamentos na data em que for recebido em libras esterlinas em Londres pela Barings. — (4) Todos os pagamentos efetuados ao amparo deste parágrafo em relação ao principal e aos juros devidos e pagáveis serão consignados à Conta de Adiantamentos na ordem em que a Barings vier a decidir. — (5) A responsabilidade de Furnas de efetuar pagamentos nas datas de vencimento de nenhum modo estará condicionada ao desempenho de qualquer Fornecedor de qualquer Contrato de Fornecimento Aprovado e em nenhuma hipótese será afetada em razão de qualquer reivindicação que Furnas venha a ter ou ou venha a considerar que tem contra qualquer Fornecedor ou por qualquer outra razão e qualquer título. — 9. Quantias Devidas a Serem Pagas à Furnas em Relação aos Grandes Contratos — Com relação somente aos Grandes Contratos todas as quantias recebidas ou retidas pela Barings em virtude das cartas de instrução dadas nos termos estabelecidos no Apêndice D e no Apêndice E ao presente Contrato serão aplicadas conforme instruído por Furnas: (a) para efetuar pagamento à Furnas ou (b) para efetuar pagamento ao respectivo Fornecedor (ou não havendo acordo entre o Fornecedor e Furnas, em relação a outra pessoa que Furnas possa ter escolhido) mediante o rece-

bimento de prova satisfatória à Barings de que o Fornecedor (ou outra pessoa escolhida conforme mencionada acima) apresentou compensação de qualquer perda ou dano cuja ocorrência tenha dado margem ao recebimento ou retenção de tais quantias pelas Barings ou (c) no ou para o pagamento das quantias estipuladas abaixo na seguinte ordem: (1) qualquer quantia pagável ao amparo das disposições dos parágrafos 16 ou 17 (1) do presente Contrato; (2) qualquer quantia pagável ao amparo do parágrafo 15 do presente Contrato; (3) qualquer valor pagável ao amparo do parágrafo 8 do presente Contrato. — (4) quaisquer outras quantias devidas ao amparo do presente Contrato. — Com a Condição de Que se a qualquer tempo a Barings estiver retendo qualquer dessas quantias e (i) o respectivo Fornecedor ou Furnas notificar ou tiver notificado à Barings, em conformidade com as termos do parágrafo 13 do presente Contrato, de que o respectivo Grande Contrato foi terminado ou (ii) o respectivo Fornecedor ou Furnas notifique ou tenha notificado à Barings, em conformidade com os termos do Parágrafo 14 do presente Contrato, de que uma arbitragem foi iniciada ao amparo do respectivo Grande Contrato ou (iii) Furnas esteja inadimplente de acordo com os termos do Parágrafo 15 do presente Contrato. — A Barings terá a opção de aplicar tais quantias ou em conformidade com o *caput* de (b) ou com o *caput* de (c) deste parágrafo exceto que as quantias aplicadas em conformidade com o *caput* de (b) poderão ser pagas somente a uma pessoa desenvolvendo atividades no Reino Unido com relação às despesas incorridas com Bens Financeáveis e Serviços Financeáveis e Bens Brasileiros Financeáveis e Serviços Brasileiros Financeáveis. — 10 — Aplicação dos Pagamentos do Seguro Relativo a Grandes Contratos — (1) A Barings pagará quaisquer quantias de seguro recebidas por e/a ao amparo das apólices de seguro referidas no parágrafo 3 do presente Contrato ao respectivo Fornecedor. — (i) quando o dinheiro do seguro assim recebido montar a £ 25.000,00 ou menos mediante o recebimento de prova satisfatória à Barings de que o Fornecedor compensou com Bens Financeáveis e/ou Serviços Financeáveis e com Bens Brasileiros Financeáveis e/ou Serviços Brasileiros Financeáveis, os Bens Financeáveis e/ou os Serviços Financeáveis e os Bens Brasileiros Financeáveis e/ou os Serviços Brasileiros Financeáveis cuja perda ou dano deu margem ao pagamento; (ii) quando o dinheiro do seguro assim recebido montar a mais de ... £ 25.000,00 rateado conforme o recebimento de prova satisfatória à Barings de que o Fornecedor incorreu em despesas ao compensar com Bens Financeáveis e/ou Serviços Financeáveis e com Bens Brasileiros Financeáveis e/ou Serviços Brasileiros Financeáveis os Bens Financeáveis e/ou os Serviços Financeáveis e os Bens Brasileiros Financeáveis e/ou os Serviços Brasileiros Financeáveis cuja perda ou dano deu margem ao pagamento. — Exceto Que — (a) falhando o recebimento de tal prova dentro de um prazo razoável, a Barings aplicará tal dinheiro do seguro na forma estipulada no Parágrafo 9 (c) do presente Contrato, ou — (b) se na data em que a Barings receber qualquer dinheiro dessa natureza Furnas estiver inadimplente em relação ao pagamento de quaisquer juros ou parcelado principal pagável ao amparo dos termos do presente Contrato, tal dinheiro do seguro será aplicado no pagamento do respectivo Fornecedor pelo trabalho executado anteriormente à data de tal inadimplimento com relação à reposição dos bens e/ou serviço a que se refere o dinheiro do seguro e daí em diante a Barings terá a opção. — (i) de

TRABALHO
TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.238

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º Pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

declarar que a perda ou dano será indenizado pagando tal dinheiro do seguro ao Fornecedor conforme mencionado acima; ou — (ii) de aplicar tal dinheiro do seguro no ou para pagamento de qualquer quantia devida a qualquer Conta de Adiantamento inadimplente na ordem em que a Barings venha a decidir e daí em diante na forma estipulada no Parágrafo 9 (c) do presente Contrato. — (2) Se houver qualquer saldo de tal dinheiro de indenização, a Barings pagará tal saldo ou à Furnas ou ao Fornecedor que for a parte segurada pela apólice do seguro ao amparo da qual o pedido de indenização foi apresentado. — (3) Quando Furnas for responsável pelo seguro ao amparo de um Grande Contrato, Furnas notificará a Barings prontamente ao tomar conhecimento da ocorrência de qualquer fato que tenha causado ou venha a causar uma perda que seja, ou possa ser, objeto de uma reivindicação ao amparo dos seguros referidos nos subparágrafos (B) (2) (d) (i) e (ii) do parágrafo 3 do presente Contrato. — 11 — Juros de Depósito — (1) Todas as quantias retidas pela Barings nos termos do presente Contrato que não forem aplicadas pela Barings em conformidade com tais termos dentro de sete dias da data de seu recebimento serão colocadas pela Barings em depósito imediatamente após o recebimento, e juros serão pagáveis sobre as mesmas calculados dia a dia a uma taxa a ser informada pela Barings periodicamente. A Barings, considerando as quantias envolvidas e o prazo previsto durante o qual tais quantias ficarão em depósito, evitará seus melhores esforços para obter a melhor taxa de juros possível. — (2) Os juros que acumularem sobre tal depósito serão aplicados no ou para pagamento dos juros e do principal então vencidos nos termos do presente Contrato nas datas aqui previstas para o pagamento das mesmas na ordem que a Barings vier a determinar. — 12 — Resgate Antecipado do Principal — Caso Furnas deseje resgatar antes da data de vencimento qualquer quantia do principal existente a débito de qualquer Conta de Adiantamento, a Barings aceitará o resgate de tal quantia do principal. Tal quantia do principal será aplicada pela Barings a crédito da respectiva Conta de Adiantamentos em relação ao valor do principal devido na próxima data do vencimento nos termos do Parágrafo 5 do presente Contrato. — Com a Condição de que (a) em tal data todas as quantias então ou anteriormente devidas em todas as outras Contas de Adiantamento, em conformidade com o presente Contrato e outras quantias devidas nos termos do presente Contrato tenham sido pagas por Furnas e (b) Furnas tenha notificado a Barings por escrito com uma antecedência não inferior a 30 dias de sua intenção de fazer tal resgate antecipado exceto quando o resgate antecipado for em razão do recebimento ou da retenção pela Barings de qualquer quantia nos termos dos parágrafos 9 ou 10 do presente Contrato. — 13 — Terminação de um Grande Contrato — (1) Se um Grande Contrato for terminado em conformidade com qualquer tempo do mesmo pelo Fornecedor ou por Furnas e se o valor devido ao Fornecedor ao amparo de tal Grande Contrato em relação aos Bens Financeáveis e Serviços Financeáveis e/ou Bens Brasileiros Financeáveis e/ou Serviços Brasileiros Financeáveis for ajustado entre as partes contratantes do mesmo então o valor assim ajustado será comprovado pelo parecer de uma firma independente ou de Contadores Credenciados/Licenciados desenvolvendo atividades no R.U. como sendo em sua opinião apropriadamente pagável em conformidade com os termos desse Grande Contrato. — Tal

firma será designada pelo Presidente da Sociedade de Direito do Londres ou designada por qualquer outra pessoa ou grupo de pessoas aprovadas pela Barings para tal finalidade. — (2) Quando da terminação, o Fornecedor ou Furnas — (2) notificará a Barings imediatamente, e (b) quando uma firma independente de Contadores Credenciados/Licenciados tiver sido designada (b) dará ciência à Barings do fato e (ii) apresentará à Barings uma cópia da designação. — (3) A Barings notificará Furnas da informação, assim providenciada pelo Fornecedor, porém Furnas pelo presente concorda que as informações assim fornecidas pelo Fornecedor não necessitarão da confirmação de Furnas. — (4) Nas circunstâncias acima mencionadas um Pedido de Saque será efetivado mediante a apresentação à Barings de uma declaração assinada pelo Signatário do Fornecedor e contra-assinada por um Signatário de Furnas confirmando o valor ajustado e comprovado pelo parecer da referida firma de Contadores em conformidade com o subparágrafo (1) deste parágrafo. — (5) Não obstante as disposições do Subparágrafo (1) deste parágrafo, se o Fornecedor ou Furnas assim o exigir ou se não chegarem a acordo quanto ao valor devido ao Fornecedor, o assunto será determinado por uma sentença de juízo arbitral preferida em conformidade com os termos do respectivo Grande Contrato. — 14 — Pagamento das Sentenças Arbitrais ao Amparo de Grandes Contratos. — (1) Se o Fornecedor ou Furnas recorrer a arbitramento, conforme disposto no respectivo Grande Contrato, o Fornecedor ou Furnas notificarão a Barings imediatamente de que tal arbitramento foi iniciado. — (2) Após tal notificação nenhuma reivindicação apresentada a Barings com relação ao caso submetido a arbitramento constituirá um Pedido de Saque exceto uma cópia devidamente autenticada da sentença arbitral apresentada à Barings acompanhada de uma fatura do Fornecedor no valor devido com relação aos Bens Financeáveis e Serviços Financeáveis e aos Bens Brasileiros Financeáveis e Serviços Brasileiros Financeáveis salvo se anteriormente à apresentação de tal pedido o Fornecedor tiver notificado a Barings de que o caso foi retirado da arbitragem por acordo mútuo entre as partes desse Grande Contrato. — (3) Quando da terminação ou cancelamento da arbitragem, o Fornecedor ou Furnas notificarão a Barings nesse sentido. — 15 — Inadimplemento — (1) Para os fins deste parágrafo existirá um inadimplemento: (a) Se Furnas deixar de pagar integralmente em libras esterlinas em Londres na data da Vencimento para pagamento à mesma: (i) qualquer valor do principal devido em qualquer Conta de Adiantamentos em conformidade com os termos do presente Contrato, ou (ii) qualquer valor dos juros devidos referente a qualquer Conta de Adiantamento em conformidade com os termos do presente Contrato. (b) Se Furnas falhar no desempenho ou observância de qualquer de suas outras obrigações ao amparo do presente Contrato. (c) Se qualquer Autoridade Governamental ou outra autoridade competente impedir ou instituir qualquer ação ou processo para dissolução ou fechamento de Furnas ou para a suspensão de suas operações ou tenha tomado qualquer providências que venham impedir que Furnas desenvolva suas operações ou qualquer parte substancial das mesmas. — (2) Se uma ocorrência de inadimplemento tiver lugar, uma notificação por escrito para tal efeito (doravante neste parágrafo designada "citada Notificação"), poderá ser enviada pela Barings à Furnas e ao Garantidor Estrangeiro. — (3) Se uma ocorrência de inadimplemento tiver lugar e con-

tinuar sem correção uma solicitação (doravante denominada "a Solicitação") poderá ser enviada pela Barings à Furnas e o Garantidor Estrangeiro. — (a) no caso de um inadimplemento estipulado no sub-parágrafo (1) (a) (i) deste parágrafo com a citada Notificação ou a qualquer tempo daí em diante. — (b) no caso de uma ocorrência de inadimplemento estipulado no subparágrafo (1) (a) (ii) deste parágrafo vinte dias após o despacho da citada Notificação ou a qualquer tempo daí em diante (c) no caso de qualquer outra ocorrência de inadimplemento, quarenta dias após o despacho da citada Notificação ou a qualquer tempo daí em diante. (4) Após o envio de Solicitação, a Barings debitará a cada Conta de Adiantamentos os juros acumulados sobre o saldo devedor da respectiva Conta de Adiantamentos, caso a Data de Vencimento dos Juros não tenha chegado ainda, à Taxa Contratual de Juros apropriada, a partir da última Data de Vencimento dos Juros até a data da Solicitação; tornar-se-á então, incontável, devida e pagável à Barings em libras esterlinas em Londres, uma quantia igual ao agregado de todas as importâncias do principal e juros então pendentes nas Contas de Adiantamentos acrescidos de quaisquer importâncias pagáveis nos termos do parágrafo 18 do presente Contrato, cuja data de vencimento não tenha chegado ainda na data da Solicitação. — (5) O valor em libras esterlinas estipulado no subparágrafo (4) deste parágrafo se tornará devido e pagável sem qualquer outra notificação ou solicitação, às quais Furnas e o Garantidor Estrangeiro renunciaram pelo presente. — (6) Furnas também pagará à Barings juros à Taxa Contratual de Juros apropriada sobre o saldo devedor de cada Conta de Adiantamentos a partir da data em que a Solicitação for apresentada até a data do recebimento do valor pagável ao amparo do subparágrafo (4) deste parágrafo em libras esterlinas em Londres pela Barings. — (7) Quando da ocorrência de qualquer dos casos de inadimplemento, a obrigação da Barings de tornar outras quantias disponíveis ao amparo do presente Contrato cessará imediatamente mas a Barings poderá a seu critério continuar a efetuar adiantamentos na forma do disposto no Parágrafo 4 do presente Contrato e de pagar o produto aos Fornecedores. Com a Condição de que se as ocorrências de inadimplemento referidas no sub-parágrafo (3) (b) ou (3) (c) deste parágrafo forem corrigidas antes do envio da Solicitação, então a Barings ficará novamente vinculada às suas obrigações ao amparo do presente Contrato como se a ocorrência de inadimplemento não tivesse tido lugar. (8) Se outras quantias forem tornadas disponíveis pela Barings em conformidade com os termos do presente Contrato depois que a Solicitação tiver sido apresentada, então uma quantia equivalente em libras esterlinas se tornará imediatamente devida e pagável sem qualquer outra notificação ou solicitação, às quais Furnas e o Garantidor Estrangeiro renunciaram pelo presente. (9) Furnas também pagará à Barings juros à taxa contratual de Juros apropriada sobre o valor pagável ao amparo do sub-parágrafo (8) deste parágrafo a partir da data em que tais quantias se tornarem disponíveis até a data do recebimento da referida quantia em libras esterlinas em Londres pela Barings. (10) Se Furnas efetuar pagamento atrasado de toda ou qualquer parte de qualquer quantia pagável ao amparo do presente Contrato ou de qualquer quantia devida a qualquer Conta de Adiantamentos, Furnas pelo presente renuncia a qualquer direito que possa ter de efetuar qualquer apropriação da mesma e a quantia assim paga será aplicada no ou para pagamento das quantias es-

tipuladas no subparágrafo (c) do Parágrafo 9 do presente Contrato na ordem estabelecida naquele subparágrafo e para esse fim não será observada a ressalva constante daquele parágrafo. — 16 — Tributos — (1) Todo imposto de renda presente ou futuro, retido na fonte ou outros encargos ou imposto do selo ou multas por pagamento atrasado de qualquer dos encargos acima arrecadados ou aplicáveis no Brasil em relação às Contas de Adiantamentos ou ao presente Contrato ou à operação dos mesmos serão arcados e pagos por Furnas que pelo presente isenta a Barings em nome do Williams and Glyn's Bank Limited com relação a quaisquer reivindicações que venham a ser pleiteadas contra os mesmos ou qualquer deles com relação aos mesmos, e Furnas pelo presente se compromete a pagar as quantias adicionais que se tornarem necessárias a fim de que a Barings receba, em nome do Williams and Glyn's Bank Limited em libras esterlinas em Londres o valor total de todo o principal ou dos juros expresso como sendo pagável ao amparo do presente Contrato na data estabelecida no presente Contrato para o pagamento dos mesmos em todos os casos sem qualquer dedução a qualquer título. — (2) Se houver qualquer atraso no pagamento à Barings de qualquer de tais quantias adicionais conforme mencionado no sub-parágrafo (1) deste parágrafo o valor de tais quantias adicionais será acrescido de uma quantia calculada à Taxa Contratual de Juros aplicável à respectiva Conta de Adiantamentos sobre o valor em atraso a partir da data de vencimento até a data do recebimento de tal quantia em libras esterlinas pela Barings em Londres. — (3) As disposições dos sub-parágrafos (1) e (2) deste parágrafo não serão aplicáveis, se Furnas não será responsável pelo pagamento de qualquer imposto de renda retido na fonte ou outros tributos ou taxas ou imposto do selo arrecadados ou aplicáveis no R.U. — 17 — Despesas — (1) Furnas pagará à Barings conforme solicitado todas as quantias a qualquer título que a Barings venha a dispendir dentro de limites razoáveis ou se torne responsável ao demandar, processar, recuperar e receber o pagamento de qualquer quantia ou quantias em dinheiro devidas aos mesmos nos termos do presente Contrato. — (2) Furnas igualmente pagará à Barings conforme solicitado todas as quantias a qualquer título que a Barings venha a dispendir dentro de limites razoáveis em conexão com quaisquer adiantamentos subsequentes ao presente Contrato. — 18 — Comissões — Para cada Contrato de Fornecimento Autorizado Furnas pagará à Barings (1) Tão logo seja possível após a emissão do correspondente Certificado de Registro referido no parágrafo 3 (B) (2) (b) ou 3 (C) (2) (b) deste Contrato uma quantia igual a um por cento fixo calculada sobre o valor máximo do financiamento para o qual tal aprovação tenha sido emitida por conta do Williams and Glyn's Bank Limited com a condição de que se houver uma modificação na taxa padrão da comissão de compromisso aplicada ao financiamento dos contratos de exportação pelo "Committee of the London Clearing Bankers" e pelo "Committee of Scottish Clearing Bankers" anteriormente à emissão do Pedido de Inclusão de um Contrato em particular a quantia original constante este sub-parágrafo será reajustada mais ou para menos para refletir tal modificação. — (2) Comissões de negociação e administração combinadas montando no agregado a um meio de um por cento do valor máximo do financiamento para os quais foram emitidas Comissões de Contrato, as quais serão pagáveis da seguinte maneira. —

DOCUMENTO ILEGÍVEL

(1) um quarto de um por cento tão logo seja possível após a emissão do correspondente Certificado de Registro referido no parágrafo 3 (B) (2) (b) ou 3 (C) (2) (b) deste Contrato, e (ii) um quarto de um por cento em 14 parcelas anuais iguais e consecutivas, vencendo a primeira na próxima Data de Vencimento dos Juros que se seguir ao período de um ano a partir da data da Confirmação de Contrato. (3) Nenhuma das quantias pagas por Furnas consoante os sub-parágrafos (1) e (2) deste parágrafo será restitível em qualquer caso. 19 — *Jurisdicção e Arbitragem* — (1) A Barings pelo presente declara que recebeu das autoridades competentes no R.U. todas as autorizações necessárias à assinatura e cumprimento do presente Contrato que terão lugar em Londres e serão regidos e interpretados em conformidade com a Lei Inglesa. (2) Todas as divergências decorrentes em conexão com o presente Contrato serão definitivamente resolvidas em Zurique ao amparo das Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com as referidas Regras. (3) A sentença arbitral poderá ser ajuizada em qualquer Tribunal competente ou uma petição poderá ser feita a tal Tribunal para uma homologação judicial da sentença e expedição de mandato executório, conforme o caso. (4) Não obstante o acima, a Barings se reserva o direito de, no caso de qualquer inadimplemento ao amparo do presente Contrato, instituir um processo tanto nos Tribunais Ingleses como nos Tribunais Brasileiros. (5) Para os fins de tal arbitragem e de ação judicial Furnas nomeará em Londres ou em Zurique um agente autorizado para receber qualquer mandado e comparecer perante os Tribunais Ingleses ou qualquer Corte Arbitral. Consoante o exposto, na ausência de um agente autorizado devidamente nomeado por Furnas, fica acordado que Furnas pelo presente instrumento nomeia e autoriza o Titular Consular superior do Brasil presentemente em Londres ou Zurique para assim aceitar mandado e assim comparecer, outorgando-lhe todos os poderes necessários. 20 — *Notificações e Solicitações* — (1) Qualquer notificação apresentada e qualquer solicitação apresentada em relação ao presente Contrato serão suficientemente representadas se enviadas por carta, cabograma ou telex. (2) Qualquer notificação ou solicitação enviada por carta: (a) será endereçada: (i) no caso de Furnas à Rua Real Grandeza, 219, Rio de Janeiro — Brasil — (ii) no caso de Barings a — 88 Leadenhall Street London EC3A 3DT. — (iii) no caso do Garantidor Estrangeiro ao Gabinete do Ministro da Fazenda no Palácio da Fazenda, Avenida Presidente Antonio Carlos Rio de Janeiro, Brasil. — (b) será enviada por mala aérea registrada se essa facilidade estiver disponível e caso contrário por mala marítima registrada e — (c) será considerada como tendo sido recebida — (i) se enviada por mala aérea registrada de 2 dias (ii) se enviada por mala marítima registrada vinte e oito dias após ter sido posta no correio no Reino Unido ou no Brasil (conforme o caso). (3) Qualquer notificação ou solicitação enviada por cabograma, (a) será endereçada ao endereço apropriado estabelecido no *caput* do item 2 (a) deste parágrafo e (b) será considerada como tendo sido recebida no segundo Dia Útil depois que esse cabograma tiver sido despachado no Reino Unido ou no Brasil (conforme o caso). — (4) Qualquer notificação ou solicitação enviada por telex: (a) será endereçada — (i) no caso de Furnas ao seu número de telex oficial no Rio de Janeiro — (ii) no caso de Barings em Londres — (iii) no caso de

Garantidor Estrangeiro ao seu número de telex oficial no Rio de Janeiro. (b) será considerada como tendo sido entregue no primeiro Dia Útil depois que o telex tiver sido enviada do Reino Unido ou do Brasil (conforme o caso). (5) Sem prejuízo das demais disposições deste parágrafo, quando qualquer notificação ou solicitação for enviada por cabograma ou telex, a parte que estiver enviando tal notificação ou solicitação enviará, no próximo Dia Útil que se lhe seguir, uma cópia de confirmação de tal cabograma ou telex por mala aérea registrada se essa facilidade estiver disponível e caso contrário por mala marítima registrada. (6) Se Furnas ou a Barings alterar seu endereço postal ou número de telex, fará uma notificação nesse sentido à outra parte contratante. Se o Garantidor Estrangeiro alterar seu endereço postal ou número de telex Furnas fará uma notificação nesse sentido à Barings. (7) Se qualquer dia que não seja Dia Útil for incluído em qualquer período referido neste parágrafo então cada um desses dias será excluído da determinação do respectivo período para os fins do presente Contrato. — 21 — *Aditamento a Contratos de fornecimento aprovado* (1) A obrigação da Barings de tornar outras quantias disponíveis ao amparo do presente Contrato em relação a qualquer Contrato de Fornecimento Aprovado cessará se qualquer alteração ou aditamento ou inobservância dos termos desse Contrato de Fornecimento Aprovado for feita ou ajustada sem o consentimento da Barings. (2) Para os fins deste parágrafo a expressão "alteração ou aditamento ou inobservância dos termos desse Contrato de Fornecimento Aprovado" não incluirá qualquer variação nas especificações técnicas dos bens a serem fornecidos ou dos serviços a serem prestados ao amparo des-

se Contrato Aprovado que não aumente o Valor Financeável desse Contrato Aprovado nem reduza o Valor Financeável desse Contrato Aprovado abaixo de £ 100.000,00 e que não envolva uma alteração substancial na alçada ou objetivos desse Contrato Aprovado. Em todo o mundo do que o original e uma cópia deste Contrato de Financiamento foram assinados em nome das partes contratantes por pessoas devidamente autorizadas no dia e ano próximos mencionados acima. — Por Furnas — Centrais Elétricas S.A. — Assinado por Luiz Cláudio de Almeida Magalhães e Fernando Zenóbio Afonso de Carvalho. — Por e em nome de: Furnas — Centrais Elétricas S.A. na presença de: duas assinaturas ilegíveis — Por Barings Brothers & Co., Limited. — Assinado por William Armstrong Black. — Por e em nome de Barings Bank. — Por e em nome na presença de A. Patton, Diretor.

APENDICE A

(Parte I)

Pedido de Inclusão

Data
 A: Barings Brothers & Co., Limited
 88 Leadenhall Street
 London EC3A 3DT
 Referência Contrato N.º
 N.º de Série

Prezados senhores:
 Contrato Financeiro entre nós datado de 1 — Damos abaixo (a) detalhes de um contrato em negociação ou (b) detalhes revisados de um contrato em negociação (notificado anteriormente) nosso número de série e solicitamos V. Sas. concordarem que o contrato seja financiado nos termos do Contrato de Financiamento acima. 2 — Solicitamos V. Sas. confirma-

rem que a Taxa Contratual de Juros relativa ao Financiamento deste contrato será de por cento ao ano e as quantias a serem tornadas disponíveis por V. Sas. em conexão com este contrato vencerão juros aquela taxa ou então a nos informar alternativamente se a Taxa Contratual de Juros será diferente da estipulada. 3 — Os detalhes deste contrato são os seguintes: (a) Nome e endereço do fornecedor do R.U. (b) Descrição dos Bens e Serviços do R.U. (c) Descrição e origem dos Bens e Serviços não do R.U. (d) (i) Valor Contratual dos Bens FOB R. U. £ não R. U. £ (ii) Valor CIF* R.U. £ não R.U. £ (iii) G & F* R.U. £ não R.U. £ (iv) Valor Contratual dos Serviços R.U. £ não R.U. £ (v) Variação aplicada a (i) e (ii) a % R.U. £ não R.U. £ (vi) Variação aplicada a (i) e (ii) a % R.U. £ não R.U. £ (vii) Totais R.U. £ não R.U. £ (viii) Descrição dos Bens e Serviços Brasileiros (i) Valor Contratual dos Bens £ (ii) Valor Contratual dos Serviços £ (iii) Reajuste aplicado a (i) e (ii) a % R.U. £ não R.U. £ (iv) Variação aplicada a (i) e (ii) a % R.U. £ não R.U. £ (v) Total £ (vi) Programa estimado e entrega dos Bens e execução dos Serviços: Bens — Início: — Conclusão: — Serviços — Início: — Conclusão: (g) Condições de Pagamento (h) Propomos que os Pedidos de Saque devam ser feitos mediante a apresentação a V. Sas. pelo Fornecedor de um Certificado de Qualificação * (na forma do Apêndice F ao Contrato de Financiamento acima) * (na forma ou formas que venha a ser ajustado entre nós) e acompanhado dos * (seguintes documentos) * (os documentos aii especificados). Atenciosamente. Por e em nome de Furnas — Centrais Elétricas S. A. (Signatário de Furnas) * Omitir conforme o caso. Nota: Se o valor contratual dos Bens e Serviços Brasileiros for expresso em Cruzeiros, a Barings converterá os valores em cruzeiro em Libras Esterlinas à taxa média de câmbio em vigor no Mercado de Câmbio de Londres na data do recebimento pela Barings deste Pedido de Inclusão. *Apêndice A* — (Parte II) — Confirmação de Contrato — Data: — A Furnas — Centrais Elétricas S. A. Prezados Senhores. 1 — Confirmamos que o contrato descrito na Parte I do presente foi por nós aprovado para financiamento ao amparo do Contrato de Financiamento especificado na Parte I do presente, sob condição de que o contrato seja celebrado dentro de 120 dias da data da presente ou dentro de outro período que venhamos a ajustar e sujeito a serem as condições estipuladas no Parágrafo 3 do Contrato de Financiamento acima cumpridas a nossa satisfação. 2 — * (Informamos) * (Confirmamos outrossim) que a Taxa Contratual de Juros relativa ao financiamento deste contrato será de por cento ao ano e as quantias a serem tornadas disponíveis em relação a este contrato renderão juros a essa taxa. 3 — O Valor Financeável com relação a este contrato é de £ com a seguinte composição: (a) £ com relação aos Bens e Serviços da R.U. (b) £ com relação aos Bens e Serviços não do R.U. (c) £ com relação aos Bens e Serviços Brasileiros Financeáveis (d) £ com relação ao Reajustamento de Preço Aprovado aplicado a (a) acima (e) £ com relação as Variações Aprovadas aplicadas a (a) acima (f) £ com relação ao Reajustamento de Preço Aprovado aplicado a (b) acima (g) £ com relação as Variações Aprovadas aplicadas a (b) acima (h) £ com relação ao Reajustamento de Preço

**ESTATUTOS
DOS
MILITARES**

Lei nº 5.774, de 23-12-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.185

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se o pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Aprovado a (c) acima (1) £ com relação às Variações Aprovadas aplicadas a (c) acima. Total £
 4 - O valor máximo do financiamento a ser concedido com relação a este contrato é: (1) Para os Bens e Serviços do R.U. £ sendo 90% de 3 (a) (d) e (e) acima. (2) Para Bens e Serviços não do R.U. £ sendo 90% de 3 (b). (1) e (g) acima (3) Para os Bens e Serviços Brasileiros Financiáveis £ sendo 90% de 3 (c) (h) e (i) acima e sendo 15% de 3 (a), (d) e (e) acima. 5 - Os demais detalhes do contrato descritos na Parte I do presente serão as seguintes: Valor devido - Data de Vencimento. 6 - (a) Os pedidos de Saque serão apresentados na forma do Certificado de Qualificação em anexo (ou a ser enviado a V. Sas.) acompanhado dos documentos ali especificados. Favor confirmar sua concordância com o mesmo em conformidade com o Parágrafo 3 (B) (1) (c) do Contrato de Financiamento acima. (b) Os Pedidos de Saque serão feitos mediante a apresentação a nós de um Certificado de Qualificação na forma do Apêndice F ao Contrato de Financiamento acima acompanhado dos seguintes documentos: Estamos enviando uma cópia deste Pedido de Inclusão e desta Confirmação de Contrato ao Fornecedor. Atenciosamente, Por Baring Brothers & Co., Limited, Assinado. Observação: uma via deste Apêndice deve ter a assinatura do signatário da Baring devidamente autenticada e legalizada no Consulado Brasileiro. * Omitir conforme apropriado. A Baring Brothers & Co., Limited 88 Leadenhall Street London EC3A 3DT Prezados Senhores: Acusamos o recebimento de sua Confirmação de Contrato da qual a parte acima é uma cópia e pela presente apresentamos nossa aceitação provisória de seus termos.

Atenciosamente - Por ou em nome de - Furnas - Centrais Elétricas S.A. - (Signatário de Furnas) - Apêndice B - Notificação de disponibilidade - A: Furnas - Centrais Elétricas S.A. - cópia para: (Nome e endereço do Fornecedor) - Contrato de Financiamento entre nós datado de Contrato Referência n.º Fornecedor - Valor Financiável Notificamos pela presente que o Contrato especificado acima foi aprovado por nós como constituindo um contrato de Fornecedor Aprovado em conformidade com os termos do subparágrafo (B) (5) (C) (5) do Parágrafo 3 do acima mencionado Contrato de Financiamento, tendo sido as condições do subparágrafo (A) e B (1), (2), (3) e (4) (A e C (1), (2), (3) e (4) do referido parágrafo em relação ao contrato cumpridas a nossa satisfação. - Confirmamos que o Financiamento será tornado disponível no que diz respeito ao Contrato acima mencionado ao amparo das condições do Contrato de Financiamento. Por Baring Brothers & Co., Limited. - Assinado - Data - * Omitir conforme apropriado - Apêndice C - Garantia Estrangeira - Garantimos pela presente como Garantidores e Principais Adquirentes que se Furnas - Centrais Elétricas S.A. deixar de pagar quaisquer quantias em libras esterlinas devidas a V. Sas. nos termos de seu Contrato com V. Sas. datado de pagaremos essas quantias a V. Sas. em libras esterlinas contra a primeira solicitação independentemente de qualquer ação judicial ou extrajudicial. - Nossa responsabilidade perante V. Sas. não será prejudicada ou anulada em razão de qualquer prorrogação de prazo ou outra tolerância que V. Sas. ve-

ham a conceder a Furnas - Centrais Elétricas S.A. ou por qualquer indulgência quer relativa a pagamento, prazo, desempenho ou a qualquer título. - Esta garantia é concedida com base na Lei n.º 6.000 de 24 de maio de 1966 e - Apêndice D - (Parágrafo de) - A: (Nome e endereço do Fornecedor) - Prezados Senhores - Até que V. Sas. tenham sido informados por escrito pela Baring Brothers & Co., Limited de que todas as quantias do saldo do principal e todas as quantias dos juros acumulados em todas as Contas de Adiantamentos em conformidade com o Contrato de Financiamento entre Furnas - Centrais Elétricas S.A. e a Baring Brothers & Co., Limited datado de de de 197... conforme alterado periodicamente, foram pagas, de que não há mais quaisquer outras quantias a serem adiantadas e de que não há mais qualquer quantia a ser paga em conformidade com os termos do referido Contrato de Financiamento, autorizamos pela presente irrevogavelmente a V. Sas. pagarem à Baring Brothers & Co., Limited todas as quantias que se tornarem devidas a nós serem pagas com relação ao Contrato que V. Sas. celebraram conosco e datado de incluindo as quantias decorrentes de sentenças arbitrais. - Por e em nome de - Furnas - Centrais Elétricas S.A. - (Signatário de Furnas) - Apêndice E - Datado de - A: (Nome e endereço do Garantidor ou Avalista do Contrato) - Prezados Senhores - Considerando que consoante os termos do Contrato datado de de de 197... celebrado entre esta Empresa e (doravante denominado "O Fornecedor") V. Sas. * (nos deram sua Garantia) * (concederam uma Garantia de Desempenho) para o devido cumprimento e observância das obrigações do Fornecedor ao amparo do referido Contrato - vimos instruir V. Sas. irrevogavelmente pela presente que todos os pagamentos periodicamente vencidos a serem efetuados por V. Sas. ao amparo da referida * (Garantia) * (Garantia de Desempenho) devem ser feitos à Baring Brothers & Co., Limited cujo recibo constituirá o perfeito cumprimento. "pro tanto", de suas obrigações nos termos da referida * (Garantia) * (Garantia de Desempenho). - Por e em nome de - Furnas - Centrais Elétricas S.A. - (Signatário de Furnas) - * (Omitir conforme o caso) - Apêndice F - Minuta do Certificado de Qualificação - A: Baring Brothers & Co., Limited - Contrato de Financiamento entre V. Sas. e Furnas Centrais Elétricas S.A. datado de 1 - Para os fins do Contrato de Financiamento acima mencionado V. Sas. emitirem uma Confirmação de Contratado datada de em relação a um contrato entre esta Empresa e Furnas datado de no valor específico de £ como valor Financiável relativo ao mesmo. - 2 - Anexamos os seguintes documentos relativos aos Bens Financiáveis, Serviços Financiáveis e Bens Brasileiros Financiáveis e Serviços Brasileiros Financiáveis a serem fornecidos e prestados por nós em conformidade com os termos do referido Contrato. (Aqui devem ser dados os detalhes dos documentos contra os quais o pagamento ajustado deva ser efetuado e estipulado na Confirmação de Contrato relativa ao Contrato). - 3 - O valor total anteriormente pago a nós por V. Sas. em conformidade com as disposições do referido Contrato de Financiamento com relação ao referido Contrato é de £ 4 - O Valor Financiável dos Bens e Serviços do R.U. e dos Bens e Serviços não oriundos do R.U. (se houver) referidos no Parágrafo 2 acima é

de £ seguinte composição: - Bens do R.U. £ Serviços do R.U. £ Bens não do R.U. £ Serviços não do R.U. £ Total £ e solicitamos pela presente o pagamento de 90% desse Valor Financiável, isto é, £ 5 - O Valor Financiável dos Bens e Serviços Brasileiros Financiáveis (se houver) referidos no Parágrafo 2 acima é de £ com a seguinte composição: - Bens Brasileiros Financiáveis £ Serviços Brasileiros Financiáveis £ Total £ e solicitamos pela presente o pagamento de 90% desse Valor Financiável, isto é, £ ou uma quantia menor que quando adicionada ao valor agregado de solicitações anteriores apresentadas com relação aos Bens e Serviços Brasileiros Financiáveis não exceda 90% do valor dos Bens e Serviços Brasileiros Financiáveis do referido Contrato ou 15% do valor do Bens e Serviços do R.U. do referido Contrato, prevalecendo o menor valor. 6 - O valor contratual dos Bens e Serviços Brasileiros Financiáveis (se houver) referido no parágrafo 2 acima é de Cr\$ com a seguinte composição: Bens Brasileiros Financiáveis Cr\$ Serviços Brasileiros Financiáveis Cr\$ Total Cr\$ e pela presente solicitamos o pagamento do equivalente em libras esterlinas a 90% desse valor, calculado à taxa de venda do Cruzeiro Brasileiro no Mercado de Câmbio de Londres ou uma quantia menor, calculada conforme dito acima, que quando adicionada ao valor agregado em libras esterlinas de solicitações anteriores (se houver) apresentadas com relação aos Bens e Serviços Brasileiros Financiáveis não exceder 90% do Valor Financiável dos Bens Brasileiros Financiáveis do referido Contrato ou 15% do valor dos Bens e Serviços do R.U. do referido contrato, prevalecendo o que for menor. 7 - Os Bens e serviços objeto desta solicitação são Bens Financiáveis e Serviços Financiáveis e Bens Brasileiros Financiáveis e Serviços Brasileiros Financiáveis conforme definido no referido Contrato de Financiamento. 8 - O valor total agora solicitado não foi pago anteriormente por V. Sas. 9 - O valor solicitado não inclui qualquer quantia relativa a qualquer questão objeto de arbitramento, nem será objeto de arbitramento tanto quanto sabemos e acreditamos. 10 - O contrato não foi terminado o tanto quanto sabemos e acreditamos e nenhuma ação está em curso que possa levar à terminação. Assinado (Signatário do Fornecedor) Pelo presente autorizamos pagamento acima Contra-assinado (Signatário de Furnas) Omitir conforme apropriado Copando o Contrato e presa ao mesmo por duas fitas de cor verde, por sua vez presa pela chancela de Richard Graham Rosser, Tabelião Público, Londres, Certidão: Em papel timbrado de De Pinna, Scorers & John Venn, Tabeliães de Londres - Eu, Richard Graham Rosser, Tabelião Público da Cidade de Londres devidamente admitido, juramentado, e em exercício. Certifico e dou fé que o Contrato em apenso foi assinado neste dia perante mim na presença de Alan Michael Mackenzie Paton, a testemunha que subscreve o mesmo, para em nome de Baring Brothers & Co. Ltd. de n.º 8, Bishopsgate, Londres, EC2N 4AE, Inglaterra, por William Armstrong Block, um dos Diretores daquela Cia. devidamente autorizados para tal fim. Em testemunho do que assino a presente Certidão e a selo com o meu Selo de Ofício, na cidade de Londres supracitada, aos dez de ju-

de mil novecentos e setenta e quatro. (Assinado) R.G. Rosser, Notário Público Legelização consular 2314-74 - Reconheço verdadeiramente a Assinatura retro de R.G. Rosser, Notário Público na cidade de Londres, E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e li: selar com o Selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Londres, nos 12 de julho de 1974. - (Assinado) Mauricio E.C. Costa, Cônsul Adjunto. Estavam afixadas duas estampilhas consulares no valor global de seis cruzeiros ouro, inutilizadas pelo selo oficial do Consulado-Geral da República Federativa do Brasil em Londres. Nada mais me foi pedido traduzir de documento apresentado.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1974. - Olaf Ellis.

Certifico que me foi apresentado um documento escrito em inglês para ser traduzido para o vernáculo o que fiz em razão do meu ofício como segue:

Tradução: Serviço Público Federal, Garantia Estrangeira. Garantimos pela presente como Garantidores e Principais Adquirentes que se FURNAS - Centrais Elétricas S.A. deixar de pagar quaisquer quantias em libras esterlinas devidas a V. Sas. nos termos de seu Contrato com V. Sas. datado do dia dez de julho de mil novecentos e setenta e quatro, pagaremos essas quantias a V. Sas. em libras esterlinas contra a primeira solicitação de V. Sas., independentemente de qualquer ação judicial ou extrajudicial. A nossa responsabilidade perante V. Sas. não será prejudicada ou anulada em razão de prorrogação de prazo ou outra tolerância que V. Sas. venham a conceder a FURNAS - Centrais Elétricas S. A. ou por qualquer indulgência quer relativa a pagamento, quer a um prazo, desempenho ou a qualquer outro título. A presente Garantia é concedida com base em Decreto-lei número 1.312-74, e será homologada no que tange a cada Contrato de Fornecedor Aprovado sempre que todas as condições de financiamento com relação àquele Contrato de Fornecedor Aprovado forem especificadas por Barings na Confirmação de Contrato correspondente. Aos vinte (20) de setembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974) - carimbado "República Federativa do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (Assinado) Moacyr Lisboa Lopes, Procurador-Geral da Fazenda Nacional - Delegação de Competência Port. n.º 149 - Diário Oficial de 17-4-1974. Nada mais me foi pedido traduzir do documento apresentado.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1974. - Olaf Ellis.

Certifico que me foi apresentado um documento escrito em inglês para ser traduzido para o vernáculo o que fiz em razão do meu ofício como segue:

Tradução: Carta em papel timbrado de Baring Brothers & Co., Limited, endereço provisório para a duração de reconstrução, 88 Leadenhall Street, London EC3A 3DT, telefone 01.568.2830, telex 883622, datada de vinte e oito (28) de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1974) e endereçada a Furnas Centrais Elétricas S. A., rua Real Grandeza n.º 219, Rio de Janeiro, Brasil. - Prezados Senhores: Assunto: - Contrato de Financiamento datado de 10 de julho de 1974, celebrado entre Baring Brothers & Co., Limited e Furnas - Centrais Elétricas S. A., Brasil - ("Furnas") - 1. - Serão efetuados pela presente os seguintes adiantamentos ao Contrato de Financiamento supra: - Parágrafo 3 (B) (2) (g) e parágrafo 3

PARTES DESTRUÍDAS
DOCUMENTO ILEGÍVEL

(C) (3) (e) — a terem a redação: — "devidamente contra-assinada pelo Signatário de Fumas e ainda contra-assinada para e em nome do Garantidor Estrangeiro". — Apêndice A (Parte II) — acrescentar um endosso adicional, conforme segue: — "A Baring Brothers & Co., Limited, 88 Leadenhall Street, London EC3A 3DT. — Prestados Senhores, Confirmamos que as importações devidas a V. S. ao amparo do Contrato de Financiamento datado de 18 de julho de 1974 e celebrado entre Fumas e V. S., no que tange ao contrato supra são cobertos pela nossa Garantia datada de (espaço reservado em branco) — Assinado — para e em nome da República Federativa do Brasil" — Apêndice C — Acrescentar uma frase adicional final, conforme segue: — "A presente Garantia é concedida com base da Decretal n.º 1.312-74 e será homologada no que tange a cada Contrato de Fornecimento Aprovado sempre que todas as condições de financiamento com relação àquele Contrato de Fornecimento Aprovado foram especificadas por Barings na Confirmação de Contrato correspondente". — 3. — Todas as demais condições do citado Contrato de Financiamento permanecem inalteradas e em pleno vigor e efeito, não obstante os aditamentos acima. — 3. — Outrossim, tais aditamentos estão acordados, sujeito à

aprovação pela República Federativa do Brasil, na qualidade de Garantidor, das quantias pagáveis por Fumas nos termos do citado Contrato de Financiamento, sendo que tal aprovação deve ser confirmada mediante o Segundo Endosso da presente carta. — 4. — Quaisquer despesas legais incorridas em conexão com a presente troca de cartas cobrem-se por conta de Fumas. — 5. — Esta carta é extraída e assinada em duas vias por Baring Brothers & Co., Limited, e dela constam dois Endossos, sendo que o primeiro destes deverá ser completado por Fumas significando seu comprometimento aos aditamentos constantes da presente, e o segundo deverá ser completado pela República Federativa do Brasil na qualidade de Garantidor, significando seu comprometimento aos aditamentos constantes da presente. Alencimento, por Baring Brothers & Co., Limited. — (Assinado) W. A. Black, Diretor — Primeiro Endosso — Nós, Fumas — Centrais Elétricas S. A., pelo presente consentimos ao aditamento supra. — Para e em nome de Fumas: — Centrais Elétricas S. A. — (Assinado) Luiz Cláudio de Almeida Magalhães (Assinado) Fernando Zennóbio Affonso de Carvalho — Segundo Endosso — A República Federativa do Brasil pelo presente consente ao aditamento supra. — Para e em nome da República Federativa do

Brasil — (Carimbado) República Federativa do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. (Assinado) Moacyr Lisboa Lopes, Delegação de Competência Portaria n.º 140 — Diário Oficial de 17 de abril de 1974, nos 20 de setembro de 1974. — Capazado a carta e preso à mesma nos duas vias de cor verde por seu turno regularizadas por Chanceler de Richard Graham Rosser, Tabelião Público de Londres. — Certidão (Em papel timbrado de De plana, Scorers & John Venn, Tabeliães Públicos de Londres) — Eu abaixo assinado Richard Graham Rosser, Tabelião Público da Cidade de Londres, Inglaterra, por Alvaro Regio devidamente admitido, juramentado e em exercício; — Reconheço verdadeira a assinatura do Senhor William Armstrong Black, um dos Diretores da Sociedade Anônima inglesa denominada Baring Brothers & Co., Limited, com sede em 8 Bishopsgate, Londres EC2N 1AE Inglaterra, subscrita no dia de hoje perante mim no fim do Documento que vai junto, estando o dito Senhor devidamente autorizado para assiná-lo em nome e representação da dita Sociedade. — Em testemunho do que dou a presente Certidão que suscrevo e selo nesta Cidade de Londres, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. — (Assinado) — R. G. Rosser, Notário Público. — Legalização Consular n.º

2.853-1974 — Reconheço verdadeira a assinatura supra de Richard Graham Rosser, Tabelião em Londres, Grã Bretanha, E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Londres, aos 29 de agosto de 1974. — (Assinado) Ovídio de A. Melo, Cônsul Geral — Estavam afixadas duas estampilhas consulares no valor global de seis cruzeiros omo, inutilizadas pelo selo oficial do Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Londres. — Legalização Nacional — Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de Ovídio de Andrade Melo, Cônsul Geral do Brasil em Londres. — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1974. Gratias. Pelo Chefe da Divisão Consular (Assinado) L. A. R. Andrade. — Constava o carimbo do Ministério das Relações Exteriores, Divisão Consular. — Nada mais me foi pedido traduzir do documento apresentado. — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1974. — Oly Ellis, Tradutor Público Juramentado.

N.º 6.667-B — 15.10.74 — Cr\$ 2.877,00

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1962

DIVULGAÇÃO Nº 1.216

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Companhia de Desenvolvimento Siderúrgico S.A. — CODESID

CGC-MF-00373.167-0001-70

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados os acionistas da Companhia de Desenvolvimento Siderúrgico S. A. — CODESID, para se reunirem em sua Sede Social, no 13.º andar do Edifício do BNDE, no Setor Bancário Sul, em Brasília, às 10 horas do dia 20 do corrente mês, em Assembleia Geral Ordinária, com a seguinte ordem do dia:

a) Apresentação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1974;

b) Assuntos gerais.

Brasília, 14 de outubro de 1974. — **Luiz Verano, Presidente.**

Dias: 18, 21 e 22-10-74.

(N.º 6.735-B — 17-10-74 — Cr\$ 72,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém — Brasília

19.º DRF (EX-RODOBRÁS)

Aviso de Convocação

Convocamos o Sr. Lincoln Valadras, para comparecer a este Órgão, sito à Av. W-3 Q. 502 — Setor Comercial I — Edifício Sofia, n.º 50, Térreo, fim de tratar de assunto de seu interesse, relativo ao processo número 730.491-74, anexo ao 730.145-74, dentro do prazo máximo de 15 dias a contar da 1.ª publicação do presente Aviso, sob pena de revelia.

Brasília, 17 de outubro de 1974. — **José Osmano Vieira Lima, Rep. do 19.º DRF no DF.**

Ofício n.º 201-74

Dias: 21, 22 e 23.10.74

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S A

EDITAL N.º 2-BM-74

Concorrência pública internacional para execução do Acesso Ferroviário à Área de Conceiçãozinha do Porto de Santos.

1. O Presidente da Rede Ferroviária Federal S. A., Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes do Governo da República Federativa do Brasil, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 86, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar Concorrência Pública Internacional para a execução do Acesso Ferroviário à área de Conceição-

EDITAIS E AVISOS

zinha do Porto de Santos, como parte integrante do plano geral de desenvolvimento da margem esquerda do Estuário do Porto de Santos, no Estado de São Paulo, Brasil, consistindo de:

— infra-estrutura e obras de arte especiais da linha férrea que, partindo de Conceiçãozinha, irá unir-se às linhas da 9.ª Divisão Operacional Santos-Jundiaí em Piaçaguera e às linhas da Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA, em Perequê, com um desenvolvimento aproximado de 15 e 23 km até Piaçaguera e Perequê, respectivamente.

— Remanejamento do ocloduto da Petrobrás, em Piaçaguera

— Obras de proteção das tubulações da Ultrafertil, em Piaçaguera

— Escavação e dragagem para execução do canal entre os rios Sandi e Jurubatuba.

— Construção de cercas de arame farpado

— Construção de três prédios, de 84m2 em m pavimento, com as correspondentes facilidades, respectivamente em Barnabé, na Área Portuária e no Terminal de Containers

— Execução do projeto de iluminação dos pátios de Barnabé e da Área Portuária

— Execução das linhas de transmissão para a nova subestação e para o Fátio de Barnabé

— Execução da nova subestação de 44/13,8 KV na Área Portuária

— Instalação dos alimentadores primários

2. Nesta Concorrência poderão participar firmas de engenharia nacionais e estrangeiras, individualmente ou consorciadas, desde que sediadas nos Países membros do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (B.I.R.D.) ou na Suíça, que serão qualificadas e selecionadas segundo as condições do Edital.

3. Os interessados poderão adquirir por Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) o Edital completo, e por Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) o projeto final de engenharia, as especificações do projeto, bem como obter outras informações no seguinte local:

Rede Ferroviária Federal S. A. Praça Duque de Caxias, n.º 86 — 6.º andar, Sala 602

Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — Brasil

4. As propostas deverão ser entregues, às 15 horas do dia 22 do mês de Janeiro de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco) na Praça Duque de Caxias, n.º 86 — 12.º andar.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1974. — **General Milton Mendes Gonçalves, Presidente — RFFSA.**
Ofício n.º 798-74

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA EM ITAJUBÁ

Concurso para provimento de Cargo de Professor Assistente, em Regime de 12 horas semanais, para o Departamento de Mecânica da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

De ordem do Sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Seção do Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à Rua Coronel Rennó n.º 7, em Itajubá — MG., as inscrições ao Concurso para Provimento de 1 (um) Cargo de Professor Assistente do DME, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste Edital (Processo n.º 519-74).

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regimento da EFEEI e às

Alterações do mesmo Regimento, aprovadas pela Egrégia Congregação da EFEEI em sua Reunião de 14 de setembro de 1973.

O Programa do Concurso estará a disposição dos interessados na Seção do Pessoal da EFEEI.

Itajubá, 10 de outubro de 1974. — **José Vicente Maciel Pereira, Chefe da Seção do Pessoal.** — Visto: Professor **José Abel Royo dos Santos, Diretor em exercício.**

Concurso para provimento de Cargo de Auxiliar de Ensino, em Regime de 12 horas semanais, para o Departamento de Física e Matemática, da Escola de Engenharia de Itajubá.

De ordem do Sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Seção do Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à Rua Coronel Rennó n.º 7, em Itajubá — MG., as inscrições ao Concurso para Provimento de 1 (um) Cargo de Auxiliar de Ensino do DFM, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste Edital. (Processo n.º 642-74).

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regimento da EFEEI e às Alterações do mesmo Regimento, aprovadas pela Egrégia Congregação da EFEEI em sua Reunião de 14 de setembro de 1973.

O Programa do Concurso estará a disposição dos interessados na Seção do Pessoal da EFEEI.

Itajubá, 10 de outubro de 1974. — **José Vicente Maciel Pereira, Chefe da Seção do Pessoal.** — Visto: Professor **José Abel Royo dos Santos, Diretor em exercício.**

Concurso para provimento de Cargo de Professor Assistente, em Regime de 12 horas semanais, para o Departamento de Física e Matemática da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

De ordem do Sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Seção do Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à Rua Coronel Rennó n.º 7, em Itajubá — MG., as inscrições ao Concurso para Provimento de 1 (um) Cargo de Professor Assistente do DFM, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste Edital. (Processo n.º 498-74).

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regimento da EFEEI e às Alterações do mesmo Regimento, aprovadas pela Egrégia Congregação da EFEEI em sua Reunião de 14 de setembro de 1973.

O Programa do Concurso estará a disposição dos interessados na Seção do Pessoal da EFEEI.

Itajubá, 10 de outubro de 1974. — **José Vicente Maciel Pereira, Chefe da Seção do Pessoal.** — Visto: Professor **José Abel Royo dos Santos, Diretor em exercício.**

Concurso para provimento de Cargo de Professor Assistente, em Regime de 12 horas semanais, para o Departamento de Ciências Auxiliares da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

De ordem do Sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Seção do Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à Rua Coronel Rennó n.º 7, em Itajubá — MG., as inscrições ao Concurso para Provimento de 2 (dois) Cargos de Professor Assistente do DCA, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste Edital. (Processo n.º 495-74).

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regimento da EFEEI e às Alterações do mesmo Regimento, aprovadas pela Egrégia Congregação da EFEEI em sua Reunião de 14 de setembro de 1973.

O Programa do Concurso estará a disposição dos interessados na Seção do Pessoal da EFEEI.

Itajubá, 10 de outubro de 1974. — **José Vicente Maciel Pereira, Chefe da Seção do Pessoal.** — Visto: Professor **José Abel Royo dos Santos, Diretor em exercício.**

Concurso para provimento de Cargo de Professor Assistente, em Regime de 12 horas semanais, para o Departamento de Ciências Auxiliares da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

De ordem do Sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Seção do Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à Rua Cel. Rennó, 7 em Itajubá — MG., as inscrições ao Concurso para Provimento de 1 (um) Cargo de Professor Assistente do DCA, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste Edital. (Processo n.º 537-74).

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regimento da EFEEI e às Alterações do mesmo Regimento, aprovadas pela Egrégia Congregação da EFEEI em sua Reunião de 14 de setembro de 1973.

O Programa do Concurso estará a disposição dos interessados na Seção do Pessoal da EFEEI.

Itajubá, 10 de outubro de 1974. — **José Vicente Maciel Pereira, Chefe da Seção do pessoal.** — Visto: Professor **José Abel Royo dos Santos, Diretor em exercício.**

Concurso para provimento de Cargo de Professor Titular, em Regime de 12 horas semanais, para o Departamento de Física e Matemática da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

De ordem do Sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Seção do Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à Rua Cel. Rennó, 7 em Itajubá — MG., as inscrições ao Concurso para Provimento de 1 (um) Cargo de Professor Titular do DFM, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste Edital. (Processo número 557-74).

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regimento da EFEEI e às Alterações do mesmo Regimento, aprovadas pela Egrégia Congregação da EFEEI em sua Reunião de 14 de setembro de 1973.

O Programa do Concurso estará a disposição dos interessados na Seção do Pessoal da EFEEI.

Itajubá, 10 de outubro de 1974. — **José Vicente Maciel Pereira, Chefe da Seção do Pessoal.** — Visto: Professor **José Abel Royo dos Santos, Diretor em exercício.**

Concurso para provimento de Cargo de Professor Assistente, em Regime de 12 horas semanais, para o Departamento de Ciências Auxiliares da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

De ordem do Sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Seção do Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à Rua Cel. Rennó, 7 em Itajubá — MG., as inscrições ao Concurso para Provimento de 1 (um) Cargo de Professor Assistente do DCA, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste Edital. (Processo número 580-74).

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regimento da EFEEI e às Alterações do mesmo Regimento, aprovadas pela Egrégia Congregação da EFEEI em sua Reunião de 14 de setembro de 1973.

O Programa do Concurso estará a disposição dos interessados na Seção do Pessoal da EFEEI.

Itajubá, 10 de outubro de 1974. — **José Vicente Maciel Pereira, Chefe da Seção do Pessoal.** — Visto: Professor **José Abel Royo dos Santos, Diretor em exercício.**

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS

Concurso para provimento de Cargo de Professor Assistente, em Regime de 12 horas semanais, para o Departamento de Física e Matemática da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

De ordem do Sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Seção do Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à Rua Cel. Rennó, 7 em Itajubá — MG., as inscrições ao Concurso para Provimento de 1 (um) Cargo de Professor Assistente do DFM, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste Edital. (Processo número 616-74).

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regulamento da EFEI e às Alterações do mesmo Regulamento, aprovadas pela Egrégia Congregação da EFEI em sua Reunião de 14 de setembro de 1973.

O Programa do Concurso estará à disposição dos interessados na Seção do Pessoal da EFEI.

Itajubá, 10 de outubro de 1974. — José Vicente Maciel Pereira, Chefe da Seção do Pessoal. — Visto: Professor José Abel Royo dos Santos, Diretor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Medicina

CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR ASSISTENTE

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Clementino Fraga Filho, torno público que se acham abertas nesta Secretaria, localizada no andar térreo do Bloco K, do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, pelo período de 3 (três) meses, a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, as inscrições no Concurso para o Cargo de Professor Assistente, na forma do disposto na Resolução nº 2-74, do Conselho Universitário, publicada no Boletim da UFRJ, nº 19, de 9 de maio de 1974, para os Departamentos e Setores de Conhecimento abaixo especificados:

Departamento de Clínica Médica
Setor Clínica Médica — 7 vagas;
Setor de Gastroenterologia — 3 vagas;
Setor Nefrologia — 3 vagas;
Setor Cardiologia — 3 vagas;
Setor Dermatologia — 2 vagas;
Setor Pneumologia e Tisiologia — 1 vaga;
Setor Neurologia — 1 vaga;
Setor Reumatologia — 1 vaga;
Setor Endocrinologia — 1 vaga;
Setor Nutrologia e Diabetologia — 1 vaga.
Departamento de Patologia
Setor Anatomia Patológica Especial — 2 vagas.
Departamento de Ginecologia e Obstetrícia
Setor Ginecologia — 3 vagas;
Setor Obstetrícia — 2 vagas.
Departamento de Otorrino e Oftalmologia
Setor Otorrinolaringologia — 1 vaga.
Departamento de Radiologia
Setor Radiodiagnóstico — 1 vaga.
Departamento de Cirurgia — 6 vagas.
Departamento de Pediatria — 2 vagas.
Departamento de Medicina Preventiva — 2 vagas.
Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal — 2 vagas.

1. — Da Inscrição

1.1 — A inscrição deverá ser solicitada em requerimento ao Diretor da Faculdade, indicando a que setor

de conhecimentos se deseja concorrer, instruído com:

- diploma de graduação em curso médico;
- memorial em três vias, que contenha a relação de títulos e trabalhos do requerente, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato, anexando-se um exemplar dos originais, ou cópia autenticada, dos documentos e trabalhos referidos no memorial; e
- satisfazer, a uma das seguintes condições:

- possuir título de Mestre, ou Doutor;
- prova de ter completado 2 (dois) anos de estágio probatório como Auxiliar de Ensino na UFRJ;
- prova de haver concluído curso de especialização, ou aperfeiçoamento, com duração mínima de 90 (noventa) horas de aula, e apuração final do aproveitamento;
- comprovação de qualificação equivalente a uma, ou mais, das categorias citadas nos itens 1, 2 e 3.

1.2 — O despacho de deferimento da inscrição só será dado após parecer favorável da Congregação, quanto à pertinência do diploma do candidato ao setor de conhecimento ao qual concorrerá, bem como, quando for o caso, quanto à qualificação referida no item 1.1, letra e 4.

2 — do Concurso

2.1 — O concurso ao cargo de Professor Assistente abrangerá:

- apreciação de títulos;
- prova escrita;
- prova didática; e
- prova prática.

2.1.1 — Da apreciação de títulos
Na apreciação de títulos serão considerados os documentos comprobatórios de formação e aperfeiçoamento profissional, atividades docentes, científicas, ou culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados;

2.1.2 — Da prova escrita

a) A prova escrita versará temas sorteados na ocasião, de uma lista de 10 a 20 pontos escolhidos pela Comissão Julgadora, do programa especial-mente elaborado para o concurso pelo respectivo Departamento, e será formulada de maneira a cobrir amplamente a matéria, objeto do concurso.

b) A prova escrita terá duração máxima de 4 (quatro) horas. Depois de sorteado o ponto, o candidato poderá dispor de quinze minutos para consulta a textos impressos.

2.1.3 — Da prova didática

A prova didática constará de aula com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos, acerca de tema constante de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela Comissão Julgadora especialmente para esta prova e sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, vedada a repetição de ponto da prova escrita.

2.1.4 — Da prova prática

2.1.4.1 — A prova prática compreenderá as seguintes alternativas, de acordo com a natureza da disciplina:

a) nas especialidades médicas, a prova prática constará de:

1. Exame clínico de um ou mais doentes, escolhidos pela Comissão Julgadora no Serviço Hospitalar onde se realizar a prova;

2. Interpretação e discussão de resultados de exames complementares

relativos às condições patológicas incluídas no programa do concurso;

3. Nas especialidades cirúrgicas, além da prova de exame clínico de doente, conforme exigido no item 1 deste artigo, o candidato deverá executar intervenção ao vivo, à sua escolha, ad referendum da Comissão Julgadora.

4. Nas disciplinas concernentes aos meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica, a prova prática constará de demonstração de conhecimentos na utilização da aparelhagem empregada na respectiva área, execução de práticas relativas à disciplina em concurso, e interpretação de resultados de exames.

2.1.4.2 — Excluindo o ato cirúrgico a prova prática terá a duração máxima de 4 (quatro) horas, cabendo à Comissão Julgadora distribuir o tempo destinado às várias fases de sua execução, de acordo com as peculiaridades do setor de conhecimento em que se realiza o concurso.

3 — Do Julgamento

3.1 — A Comissão Julgadora do Concurso para Professor Assistente será constituída por 3 (três) membros, de acordo com o disposto nos artigos 70 do Regulamento da Faculdade de Medicina, e 129.º parágrafo, único do Regulamento Geral da UFRJ.

3.2 — O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 93 no parágrafo cinco do Artigo 71 do Regulamento da Faculdade de Medicina.

3.3 — No julgamento final, será atribuída aos títulos e trabalhos peso 4 (quatro) e às provas, peso 6 (seis).

4 — Da Validade do Concurso

4.1 — O preenchimento de vagas que se venham a abrir após o término das inscrições no presente concurso, realizado para preenchimento daquelas ora existentes, só se fará mediante novo concurso.

5 — Dos Programas

5.1 — Os programas dos concursos acham-se à disposição dos interessados na Secretaria da Faculdade. — Palmyra Soares do Couto, Secretária.

Visto: Professor Clementino Fraga Filho, Diretor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

EDITAL

Concorrência para pré-qualificação de empresas candidatas à concessão de uma cota de produção para montagem de uma usina de açúcar na área situada ao sul do Paralelo Geográfico 14 (quatorze), dentro do Estado de Goiás, excluídos os Municípios de Santa Helena de Goiás e Goianésia, onde se acham instaladas as Usinas Santa Helena e Goianésia, assim como os municípios limítrofes daqueles dois.

O Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo em vista o disposto na Portaria número 206, baixada pelo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio em 26 de julho de 1974, torna público que, a partir da data da publicação do presente Edital, estará aberta a concorrência para pré-qualificação de empresas candidatas à concessão de uma cota oficial de 1.000.000 (hum milhão) de sacos de açúcar, para implantação de uma nova unidade industrial de açúcar, na área situada ao sul do Paralelo Geo-

gráfico 14 (quatorze), dentro do Estado de Goiás, excluídos os Municípios de Santa Helena de Goiás e Goianésia, onde se acham instaladas as Usinas Santa Helena e Goianésia, bem assim os municípios limítrofes daqueles dois, devendo as empresas candidatas observar as normas estabelecidas no presente Edital.

1. Somente empresas constituídas, ou em fase de constituição, sob regime de sociedade anônima, com todas as ações nominativas, poderão participar da concorrência.

2. O capital mínimo da empresa será de Cr\$ 20,0 milhões, totalmente subscrito, devendo estar integralizada uma parcela mínima de Cr\$ 5,0 milhões na data da assinatura do contrato de concessão da cota.

3. O controle acionário da usina não poderá ser transacionado antes de 8 (oito) anos da concessão de cota.

4. Os concorrentes deverão indicar:

4.1. Denominação social. Constituição jurídica. Sede. Pólo e endereço.

4.2. Nome, qualificação, "currículum vitae" e patrimônio de cada uma das pessoas físicas detentoras ou subscritoras da maioria acionária da companhia em formação.

4.3. Situação econômico-financeira da concorrente, no caso de empresa constituída, mediante apresentação de balanço dos três últimos exercícios.

4.4. Capital Social. Composição acionária. Capital realizado.

5. As propostas referidas no presente Edital serão endereçadas à Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool e entregues em sessão pública, a realizar-se no dia 8 (oito) de janeiro de 1975, às 15 (quinze) horas, no 8º andar, do Edifício Taquara, na Praça Quinze de Novembro nº 42, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

6. Das propostas deverá constar declaração de que o proponente se submeterá a todas as exigências deste Edital.

7. As propostas deverão ser instruídas com os documentos a seguir enumerados:

a) estatuto social da empresa ou seu projeto, no caso de empresa em organização;

b) ata da eleição da diretoria em exercício quando for o caso;

c) certidões negativas dos Cartórios de Registro de Distribuição da Comarca do domicílio (ações cíveis, criminais; executivos fiscais, municipais, estaduais e federais; protestos de títulos) relacionadas com as pessoas jurídicas e físicas detentoras da maioria acionária;

d) prova de quitação dos tributos federais, estaduais e municipais;

e) certidões de regularidade junto ao INPS, quando for o caso;

f) número de inscrição no C.G.C. ou C.P.F., conforme o caso.

Do Julgamento

8. A Comissão de Concorrência, a seu exclusivo critério, qualificará as empresas que apresentem elementos pessoais, econômicos e financeiros asseguradores do êxito do empreendimento.

9. Somente as empresas que forem qualificadas serão chamadas, através de carta, para apresentar os projetos de instalação da usina e para tomar conhecimento das condições exigíveis na segunda parte da concorrência.

10. Os projetos deverão ter em conta os aspectos técnicos, agrícola, in-

industrial e social do empreendimento.

11. A concessão da cota oficial de produção para montagem da unidade agroindustrial açucareira, resultante da assinatura da respectiva escritura, caducará de pleno direito se, decorrido o prazo de 1 (hum) ano, contado da data da assinatura da citada escritura, ainda não houver sido iniciada a execução do projeto ou se, após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, não for concluída a implantação integral do projeto.

12. O Instituto do Açúcar e do Alcool se reserva o direito de anular a concorrência ou modificar o presente Edital, sem que caiba direito de reclamação a qualquer interessado.

Rio de Janeiro, 08, de outubro de 1974. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Presidente da Comissão.

Ofício nº 90-74

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata nº 107-74, da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços número 107-74, referente ao fornecimento de tubos e peças em plástico PVC rígido destinados as ligações prediais do sistema coletor de esgotos sanitários da Cidade de Boa Vista, no Território Federal de Roraima, Primeira Diretoria Regional de Saneamento (1ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 107-74.

As quinze horas do dia nove de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62 — 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Josele Ayres de Souza Guedes de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços número 107-74,

tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da Companhia Hansen Industrial, inscrita neste Departamento sob o número 436.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital o Senhor Presidente passou a abertura dos envelopes e a leitura dos seguintes lotes:

Companhia Hansen Industrial:

Preço total para o fornecimento: Cr\$ 483.369,09 (quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e nove centavos).

Prazo total de entrega:

4 (quatro) meses.

Nada mais ocorrendo o Senhor Presidente encerrou a sessão às 15,30 horas, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, nove de outubro de mil novecentos e setenta e quatro. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Procurador Membro da Comissão — *Josele Ayres de Souza Guedes de Carvalho*, Engenheiro Membro da Comissão — *José Ferreira*, Engenheiro Membro da Comissão.

Ata nº 108-74, da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços número 108-74, referente a construção de parte do canteiro de saneamento e rede coletora de águas pluviais da Cidade de Mucupá, no Território Federal do Amapá, Segunda Diretoria Regional de Saneamento (2ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 108-74.

As quinze horas do dia onze de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62 — 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Evalva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para

a Tomada de Preços número 108-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma ETESCO S. A. — Comércio e Construções, inscrita neste Departamento sob o nº 32.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura de envelopes de proposta, e a leitura dos seguintes lotes:

ETESCO S. A. — Comércio e Construções.

Preço total dos serviços:

Cr\$ 5.383.533,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros).

Prazo total para execução:

18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 15,25 horas, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, onze de outubro de mil novecentos e setenta e quatro. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Procurador Membro da Comissão — *Josele Ayres de Souza Guedes de Carvalho*, Engenheiro Membro da Comissão — *José Ferreira*, Engenheiro Membro da Comissão.

Ata nº 110-74, da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços número 110-74, referente ao fornecimento de tubos, conexões, peças e registros em plástico PVC, rígido, destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água das Cidades de Porto Velho, Guaporé, Afripó e Vila de Rondônia, no Território Federal de Rondônia, 3ª Diretoria Regional de Saneamento (3ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 110-74.

As dezessete horas do dia nove de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62 — 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Josele Ayres de Souza Guedes de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao

recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços número 110-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os representantes das firmas Companhia Hansen Industrial e Sociedade Anônima Tubos Brasil, inscritas neste Departamento sob os números 436 e 541, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente passou a abertura do envelope e a leitura dos seguintes lotes:

Companhia Hansen Industrial:

Preço total para o fornecimento:

Cr\$ 1.736.904,67 (hum milhão, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e quatro cruzeiros e setenta e sete centavos).

Prazo total de entrega:

5 (cinco) meses.

Sociedade Anônima Tubos Brasil:

Preço total para o fornecimento:

Cr\$ 1.960.647,81 (hum milhão, novecentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e um centavos).

Prazo total de entrega:

7 (sete) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 16,30 horas, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, nove de outubro de mil novecentos e setenta e quatro. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Procurador Membro da Comissão — *Josele Ayres de Souza Guedes de Carvalho*, Engenheiro Membro da Comissão — *José Ferreira*, Engenheiro Membro da Comissão.

Retificação

Na ata nº 90-74, publicada nas páginas 3799-3800, do Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 9 de outubro de 1974:

Ata nº 90-74

Onde se lê:

Trivellato S. A. Engenharia, Indústria e Comércio...

Prazo de entrega: 5 (cinco) meses consecutivos...

Leia-se:

Trivellato S. A. Engenharia, Indústria e Comércio...

Prazo de entrega: 4 (quatro) meses consecutivos...

CÓDIGO DE PISCICULTURA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 5

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9-5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.162

2.ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 5,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00